PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - ARAGUAÍNA, TERÇA - FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017 - Nº 1420

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS 13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 14
SECRETARIA DA SAÚDE 17
ASTT 17
IMPAR 22
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 22

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e em consequência SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1o Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de Araguaína, e contém os objetivos, diretrizes e estratégias da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Conforme determina o § 1º do art. 148 da Lei Orgânica de Araguaína, o desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

§ 2º A política de desenvolvimento do Município contemplará os aspectos econômicos, sociais, culturais, físico-ambientais e institucionais e, em especial, o desenvolvimento urbano, resultante da interação destes aspectos.

§ 3º Este Plano Diretor engloba o território do Município como um todo, tendo em vista a necessária complementariedade e integração entre as atividades urbanas e rurais.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Araguaína, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, deve ser observado pelos agentes públicos e privados, com vistas a promover uma atuação integrada desses agentes em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 3º O objetivo central da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município de Araguaína é ordenar o pleno atendimento das funções sociais da propriedade e da cidade, além da consolidação de sua funcionalidade como centralidade no contexto regional, impulsionada pelas dinâmicas comerciais, de prestação de serviços e político-institucionais.

Art. 4º A política de desenvolvimento do Município de Araguaína tem como princípios:

I - garantia do direito à cidade sustentável;
II - gestão democrática e cooperação entre governo, iniciativa privada e terceiro setor;
III - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
IV - ordenação e controle do uso do solo; e
V - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.

Art. 5º Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa de macrozoneamento e do sistema rodoviário do município;
II - Anexo II – Mapa de zoneamento da Macrozona Urbana 1 - MU 1;
III - Anexo III – Mapa de zoneamento e sistema viário da Macrozona Urbana 2 - MU 2;
IV - Anexo IV – Mapa do sistema viário da Macrozona Urbana 1 - MU 1;
V - Anexo V – Localização e descritivo da poligonal da Unidade de Conservação “Parque Nascentes do Neblina”;
VI - Anexo VI – Usos e dimensões mínimas de lotes destinados a chácaras;
VII - Anexo VII – Coeficientes máximos de aproveitamento dos lotes;
VIII - Anexo VIII – Área do antigo aterro sanitário controlado;
IX - Anexo IX – Perímetro Urbano da Macrozona Urbana 1 – sede do Município; e
X - Anexo X – Perímetro Urbano da Macrozona Urbana 2 - Garimpinho.

CAPÍTULO II - DOS TEMAS PRIORITÁRIOS E ESTRATÉGIAS

Art. 6º Visando alcançar o objetivo central da política municipal de desenvolvimento do Município de Araguaína, expressa por este Plano Diretor, são adotados temas prioritários, entre eles:

I - desenvolvimento econômico;
II - preservação e uso sustentável do meio ambiente;
III - estruturação do espaço urbano;
IV - acesso à moradia, aos equipamentos urbanos e ao transporte urbano;
V - saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer; e
VI - gestão municipal e urbana.

Parágrafo único. Os temas indicados neste artigo são desenvolvidos mediante estratégias, programas de ação, projetos e atividades específicas, vinculantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

Seção I –Do Desenvolvimento Econômico

Art. 7º O desenvolvimento econômico é promovido mediante:
I - estímulo e fortalecimento de polos regionais de agronegócios, industriais, de logística e de ciência e tecnologia;
II - estabelecimento de parcerias intermunicipais e de consórcios municipais para a solução de problemas comuns de desenvolvimento regional;
III - modernização e diversificação da base econômica;
IV - adoção de políticas públicas destinadas à atração de empresas;
V - revisão da legislação do Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA, visando a organização fundiária e a atração de investimentos;
VI - adoção de políticas públicas para promoção do desenvolvimento econômico-social do Garimpinho como área prioritária de interesse turístico, valorizando a permanência da população residente;
VII - criação de espaço industrial/comercial/logístico específico para atividades voltadas à reciclagem e outras atividades que tenham como princípio a reutilização ou o destino final de inservíveis e outros resíduos;
VIII - promoção da ciência e tecnologia voltada ao desenvolvimento econômico; e
IX - promoção da agricultura familiar e sua verticalização, em especial mediante a melhoria das condições da oferta de assistência técnica e de linhas de crédito.

Seção II – Da Preservação e Uso Sustentável do Meio Ambiente

Art. 8º A proteção e a valorização do meio ambiente natural e construído serão feitas mediante:

I - adoção de providências para reordenamento físico e implantação efetiva da Área de Proteção Ambiental – APA Nascentes de Araguaína, em concordância com o perímetro urbano;
II - integração do ambiente natural e artificial aos aspectos sociais e culturais locais;
III - recuperação das áreas ambientalmente degradadas;
IV - integração da Cidade de Araguaína com o Lago Azul;
V - promoção da educação ambiental;
VI - utilização adequada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, dos solos, da fauna e flora;
VII - proteção das ambiências naturais e construídas de interesse cultural; e
VIII - atendimento ao estabelecido na Política Ambiental do Município de Araguaína.

Parágrafo único. As ações referentes ao contido no inciso VI deste artigo deverão considerar, em especial, a presença de nascentes e as características geológicas, hidro geológicas e geotécnicas relacionadas à fragilidade dos solos.

Art. 9º Fica criada a Unidade de Conservação de uso restrito enquadrada na categoria de uso sustentável denominada de “Parque Nascentes do Neblina”, conforme indicado no Anexo V desta Lei Complementar, tendo em vista o caráter ecológico da área e com o objetivo de proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos, em específico as áreas de preservação permanente, as nascentes e demais corpos d’água.

Parágrafo único. O Parque de que trata este artigo será regulamentado por lei específica.

Art. 10. A arborização dos logradouros, praças públicas ou parques urbanos será incentivada atendendo ao contido no Plano Municipal de Arborização.

Art. 11.A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Nas APPs das áreas urbanas será permitida, entre outras possibilidades previstas em Lei, a implantação de vias urbanas.

Art. 12. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP do Município cabe ao Poder Executivo, com a participação da sociedade, a adoção das seguintes ações:

I - aumento da fiscalização e coibição de ocupações irregulares;
II - promoção de programas de limpeza, saneamento e despoluição dos corpos hídricos;
III - recuperação e conservação das referidas APP;
IV - requalificação de áreas de entorno das APP, de forma a ofertar espaços públicos de lazer, incluindo implantação de equipamentos tais como ciclovias, parques infantis, quiosques e outros; e
V - proibição de novas construções, bem como de quaisquer ampliações ou reformas em edificações precárias existentes.

§1° São consideradas precárias as edificações parcial ou totalmente inseridas em APP.
§2° As edificações precárias serão removidas quando assim for indicado no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS ou pela Defesa Civil.
§3° As APPs dos rios Jacuba, Lontra, Prata e Jardim inseridos dentro do perímetro urbano é definida pela largura mínima de 50 (cinquenta)metros desde a borda da calha do leito regular.
§4° A APP do Lago Azul obedece ao contido no art. 62 da Lei Federal no 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, sendo considerada como a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum não inferior a 30 (trinta) metros.
§5° A critério do poder público poderá ser exigida ou autorizada a implantação de espaços e/ou equipamentos de esporte e lazer, utilizando-se parte de APPs.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá estudos e respectivas providências com vistas à:

I – estabelecer em lei específica prazos para a desocupação da área do antigo lixão localização no setor Ana Maria, promovendo seu encerramento e proibindo sua ocupação;
II – encerramento do aterro controlado, inserido na área objeto do anexo VIII, desde já transformando em área não edificável;
III – identificação, no prazo máximo de um ano após a vigência desta Lei Complementar, das áreas de vegetação constituídas por mata ciliar dos corpos d’água, excedentes às APP, que ficam consideradas prioritariamente como áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos nos termos do art. 25 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; e
IV – executar macrodrenagem urbana dos cursos d’água, em bacias antropizadas, promovendo, concomitantemente, o sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o inciso III deste artigo, o desmatamento somente poderá ocorrer mediante a autorização de supressão da vegetação, emitida pelo órgão competente e convalidada pelo chefe do poder executivo municipal.

Seção III – Da Estruturação do Espaço Urbano

Art. 14. A organização do espaço urbano é efetivada por meio de:

I - controle do uso e ocupação do território, estabelecendo critérios arquitetônicos para edificações situadas em áreas consideradas de interesse especial;
II - consolidação da área central e dos subcentros;
III - adensamento das áreas urbanas desde que garantidas boas condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
IV - hierarquização do sistema viário;
V - melhoria da mobilidade entre os diversos bairros da cidade;
VI - regularização fundiária e edilícia nas hipóteses de interesse público; e
VII - qualificação dos espaços públicos, aí incluídas a:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

a) sinalização e nomenclatura das vias e logradouros;

b) melhoria da acessibilidade com a implantação de pavimentação e calçadas, obedecida, quando cabível, a padronização, e atendidas as normas específicas, entre as quais aquelas destinadas a pessoas com deficiências e restrição de mobilidade; e

c) padronização dos elementos implantados no espaço urbano, tais como placas de sinalização, abrigos, quiosques e mobiliário urbano, buscando uma identidade visual singular para a cidade.

Art. 15. A construção ou reforma das calçadas obedecerá ao seguinte:

I - para aquelas localizadas em parcelamentos regulares, já incorporados à malha urbana, caberá ao Poder Executivo a adoção de providências para obter uniformidade e acessibilidade adequadas com o objetivo de melhor atender à comunidade e à identidade visual da cidade, por meio de:

a) notificação aos proprietários dos lotes lindeiros para que executem as obras nos padrões estabelecidos; e

b) execução por meios próprios, com base em previsão orçamentária ou mediante utilização de instrumentos urbanísticos, inclusive parcerias público-privadas.

II - para aquelas localizadas em novos parcelamentos, a respectiva construção ou reforma ficará sob o ônus dos empreendedores, que deverão observar as diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo; e

III - para os condomínios urbanísticos o ônus ficará sob a responsabilidade do empreendedor ou do respectivo condomínio;

Parágrafo único. As calçadas são consideradas de uso público, devendo ser plenamente acessíveis.

Art. 16. O Poder Executivo com a colaboração da sociedade promoverá estudos e respectivas providências para melhor estruturação dos espaços urbanos, em especial ao longo da BR 153, buscando eliminar os vazios urbanos e as áreas abandonadas para a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como inibição das práticas de prostituição e de uso de drogas.

Seção IV– Do Acesso à Moradia, aos Equipamentos Urbanos e ao Transporte Urbano

Art. 17. A garantia de acesso à moradia digna, aos equipamentos urbanos e ao transporte urbano será efetivada mediante:

I - implementação de uma política habitacional eficiente com promoção de programas habitacionais e unificação dos cadastros;

II - investimento na construção e melhoria das unidades habitacionais de interesse social, inclusive com captação de recursos de programas federais e estaduais;

III - fiscalização da aplicação das normas urbanísticas e edilícias, assim como orientação técnica para a construção e melhoria das edificações;

IV - implantação, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos e urbanos;

V - oferta de transporte público urbano eficiente, acessível e de qualidade;

VI - respeito às exigências de acessibilidade para a aprovação e execução dos projetos urbanísticos e arquitetônicos; e

VII - promoção do saneamento ambiental, incluindo: a melhoria do abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos; drenagem pluvial; e coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais.

Seção V – Da Saúde, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 18. A garantia do direito à saúde, à educação e à segurança pública de qualidade, bem como o favorecimento do acesso à cultura, esporte e lazer, serão efetivados mediante:

I - atendimento humanizado nos serviços de saúde e demais áreas referidas neste artigo;

II - ampliação das redes físicas setoriais e seus respectivos equipamentos;

III - implantação de políticas públicas para valorização das tradições locais e estímulo às manifestações populares;

IV - parcerias público-privadas;

V - construção de quadras poliesportivas distribuídas de forma equilibrada no território municipal, incentivando a prática do esporte;

VI - monitoramento de vias e logradouros públicos objetivando ações necessárias à segurança pública;

VII - desenvolvimento de aplicativos tecnológicos de informação e comunicação nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

VIII - inclusão no orçamento municipal de verbas que permitam o aumento de espaços de lazer, construção de espaços comunitários, equipamentos comunitários de saúde e educação, distribuídos pelos bairros; e

IX - incentivo à cultura, mediante a recuperação de espaços para tal fim, promovendo a melhor utilização desses espaços, de forma continuada, admitindo-se a aplicação do instrumento da parceria público-privada, de acordo com a legislação específica.

Art. 19. As ações de promoção e prevenção de saúde da população devem estar em consonância com as políticas ambientais e de saneamento básico, visando:

I - redução dos riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância em saúde;

II - organização e estruturação da rede de atenção à saúde do município, promovendo o acesso da população aos serviços de atenção primária e a melhoria da prestação da assistência especializada em saúde;

III - implantação de programa de coleta, sistematização e informação de dados inerentes ao monitoramento ambiental e análise situacional de saúde da população;

IV - ampliação da oferta de serviços de abastecimento de água e de saneamento básico à população; e

V - dotação de sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos constantes deste artigo as políticas ambientais e de saneamento básico terão caráter integrado.

Seção VI - Da Gestão Municipal e Urbana

Art. 20. O desenvolvimento do processo de planejamento e gestão eficaz e compartilhado entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada será efetivado mediante:

I - incentivo e fortalecimento da gestão democrática e da participação social;

II - modernização administrativa da Prefeitura Municipal;

III - capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na gestão municipal;

IV - melhoria das estruturas de fiscalização e arrecadação tributária; e

V - implantação de práticas de parceria público-privada.

CAPÍTULO III – DO MACROZONEAMENTO

Art. 21. Entende-se por macrozoneamento a divisão do território municipal em áreas integradas, com o objetivo de possibilitar o planejamento adequado para implementação das estratégias e ações definidas pelo Plano Diretor.

Art. 22. O território municipal de Araguaína é constituído por Macrozonas, instituídas segundo Anexo I desta Lei Complementar, e que compreendem:

I – Macrozonas Rurais; e

II - Macrozonas Urbanas.

Art. 23. A ocupação do solo rural ou urbano na faixa marginal de cursos d'água natural e nascentes respeitará as Áreas de Preservação Permanente – APP conforme definido pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, obedecidos os termos dos artigos 11 e 12 da presente Lei Complementar.

Seção I – Das Macrozonas Rurais

Art. 24. As Macrozonas Rurais são constituídas pelas:

I - Macrozona Rural de Uso Diversificado– MRUD;

II - Macrozona Rural de Uso Controlado – MRUC; e

III - Macrozona Rural de Interesse Ambiental – MRIA.

§1° O desenvolvimento de atividades nas Macrozonas Rurais deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário.

§2° É permitida a implantação de equipamentos comunitários e atividades de apoio à população residente nesta macrozona.

§3° O povoado Água Amarela é considerado Núcleo Rural, onde poderão ser implantados equipamentos comunitários e fornecidos serviços para atendimento à população residente.

§4° Na Macrozona Rural, é proibido o parcelamento do solo para atividades rurais que resulte em lotes inferiores a 3 (três) hectares.

§5° Excetuam-se do disposto no §4ºos desmembramentos para fins de instalação de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e equipamentos públicos ou comunitários.

Art. 25. Nas Macrozonas Rurais é obrigatória a manutenção de vegetação nativa, na forma da Reserva Legal prevista na Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, em no mínimo:

I - 80 % (oitenta por cento) no caso de fragmentos de Floresta Ombrófila,

II - 35% (trinta e cinco por cento) no caso de Cerrado; e

III - 20% (vinte por cento) nas demais formações de vegetação.

Art. 26. São diretrizes gerais para as Macrozonas Rurais:

I - promoção de atividades produtivas adequadas à vocação local e às características ambientais buscando o desenvolvimento sustentável;

II - manutenção e regularização, nos termos da legislação federal, das reservas legais dentro das propriedades;

III - promoção da recuperação de nascentes, das áreas de preservação permanente, das áreas de reserva legal das propriedades rurais e das áreas degradadas, visando prioritariamente à conservação dos recursos hídricos; e

IV - garantia de proteção das áreas ambientais legalmente protegidas.

Subseção I – Da Macrozona Rural de Uso Diversificado – MRUD

Art. 27. A Macrozona Rural de Uso Diversificado – MRUD corresponde às áreas predominantemente planas com vocação para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, destinando-se à manutenção das atividades antrópicas atualmente existentes, sempre mediante o correto manejo dos solos e demais recursos naturais e cumprimento à legislação ambiental.

Art. 28. São diretrizes para a MRUD:

I - incentivo à formas de produção sustentáveis;

II - combate ao uso intensivo de agrotóxicos;

III - controle da degradação do solo por meio da compactação ou de processos erosivos;

IV - controle de assoreamento das drenagens e das nascentes por meio do pisoteio do gado;

V - incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar e orgânica;

VI - incentivo à instalação de atividades produtivas de forma sustentável; e

VII - incentivo à implementação de ações para recuperação ambiental, incluindo restauração dos solos expostos, das nascentes degradadas e da vegetação nativa, inclusive as Matas de Galeria.

Subseção II - Da Macrozona Rural de Uso Controlado - MRUC

Art. 29. A Macrozona Rural de Uso Controlado – MRUC é composta por:

I - região de relevo suave-ondulado a ondulado, incluindo parte da Serra das Andorinhas, com declividades que chegam a 60% (sessenta por cento), sendo formada por solos frágeis e suscetíveis à erosão; e

II - região do vale do Rio Araguaia.

Parágrafo único. A MRUC destina-se à implantação de atividades rurais, obedecido ao correto manejo dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental cabível, em especial quando da ocorrência dos grandes fragmentos de vegetação nativa preservada e da densa rede de drenagem presentes no território.

Art. 30. São diretrizes para a MRUC:

I - desenvolvimento de atividades agropecuárias de forma a minimizar impactos como compactação dos solos, surgimento de processos erosivos e assoreamento de nascentes e rios;

II - incremento da fiscalização a fim de coibir atividades antrópicas predatórias, inclusive o desmatamento ilegal de áreas de vegetação nativa remanescente;

III - garantia de manutenção da APP de rios, nascentes e provenientes de altas declividades;

IV - desenvolvimento de atividades agrícolas de baixo impacto, observadas as restrições ambientais especialmente relacionadas à classe de solo;

V - adequação das técnicas agrícolas utilizadas, a fim de conter os processos erosivos;

VI - aumento das ações proativas para controle das queimadas; e

VII - manutenção dos fragmentos florestais.

Subseção III– Da Macrozona Rural de Interesse Ambiental – MRIA

Art. 31. A Macrozona Rural de Interesse Ambiental – MRIA é composta por parte da Área de Proteção Ambiental - APA das Nascentes de Araguaína, classificada como Unidade de Conservação na categoria de uso sustentável, tendo como principal função a manutenção dos recursos naturais que propiciam a conservação dos recursos hídricos da região, especialmente aqueles relacionados à formação do Lago Azul.

Art. 32. São diretrizes para a MRIA:

I - controle do uso e ocupação do solo obedecendo ao reordenamento físico estabelecido pelo Município;

II - priorização de providências para a recuperação das áreas degradadas e dos solos expostos; e

III - combate ao desmatamento irregular de áreas de vegetação nativa e à instalação ilegal de atividades potencialmente degradantes do meio ambiente.

Seção II – Das Macrozonas Urbanas

Art. 33. As Macrozonas Urbanas são constituídas por:

I - Macrozona Urbana 1 (MU 1) - sede do Município;

II - Macrozona Urbana 2 (MU 2) - Garimpinho; e

III - Macrozona Urbana 3 (MU 3) - Zona de Processamento e Exportação – ZPE.

§ 1º A descrição em coordenadas UTM do caminhamento do perímetro urbano das Macrozonas Urbanas 1 e 2 é a constante dos Anexos IX e X desta Lei Complementar.

§ 2º A MU3 corresponde à área da ZPE, já delimitada, sendo especialmente destinada a indústrias exportadoras e regida por legislação específica.

Art. 34. Nas Macrozonas Urbanas o uso e a ocupação do solo condicionam-se por:

I - estabelecimento de zonas de uso e ocupação do solo de características semelhantes ou compatíveis;

II - estabelecimento de parâmetros urbanísticos para cada uma das zonas de que trata o inciso anterior; e

III - distribuição dos adensamentos e funções urbanas, tendo como referência a hierarquização viária.

Art. 35. As zonas de uso e ocupação do solo referidas no inciso I do artigo anterior são:

I - Zona Mista Central - ZMC, correspondendo ao centro da cidade, com alta densidade e predominância do uso comercial e de serviços, sendo admitido ouso habitacional;

II - Zona Comercial e de Serviços - ZCS, com média densidade, basicamente no entorno da ZMC e ao longo das vias arteriais e coletoras, sendo admitido o uso habitacional;

III - Zona Residencial 1 – ZR1, com média densidade, onde a maioria dos terrenos encontram-se ocupados, sendo o uso preferencialmente habitacional e admitidos outros usos compatíveis;

IV - Zona Residencial 2 – ZR2, onde há maior incidência de terrenos desocupados ou a ocupação é de baixa densidade, sendo o uso preferencialmente residencial e admitidos outros usos compatíveis;

V - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, áreas habitacionais de população de baixa renda, surgidas espontaneamente, existentes, consolidadas ou propostas, criadas para a promoção da regularização fundiária e edilícia de imóveis em situação ilegal ou irregular, bem como objetivando produzir habitações de interesse social, obedecido o disposto no art. 59 desta Lei Complementar;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

VI - Zona de Apoio e Serviços - ZAS, localizada ao longo das rodovias, onde são admitidos usos diversificados, tais como atividades relativas a oficinas mecânicas, postos de abastecimentos de combustíveis, borracharias, estabelecimentos comerciais de grande porte, restaurantes e lanchonetes, estabelecimentos de prestação de serviços, indústrias e armazéns atacadistas e onde o uso residencial é limitado à situações excepcionais;

VII - Zona da Orla do Lago –ZOL, localizada junto à Orla do Lago Azul na sede municipal – MU1, de caráter paisagístico e ambiental, onde é desejável a instalação de equipamentos de lazer, recreação, equipamentos esportivos, parques urbanos, restaurantes e similares e permitido o uso;

VIII - Zona da Orla do Rio 1 – ZOR 1, às margens do rio Araguaia, trecho sul da MU 2 - Garimpinho, onde é desejável a permanência dos atuais habitantes, aliada ao desenvolvimento sustentável das atividades turísticas como forma de melhoria das condições sociais e econômicas da comunidade;

IX - Zona da Orla do Rio 2 – ZOR 2, às margens do rio Araguaia, trecho norte da MU 2 - Garimpinho, em área atualmente ainda não ocupada, onde é desejável o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas como forma de melhoria das condições sociais e econômicas da população, permitindo-se o uso habitacional e outros compatíveis;

X - Zona de Adensamento Restrito – ZAR –predominância de áreas de maior fragilidade ambiental ou onde é desejável a contenção urbana, permitido o uso habitacional na forma de chácaras ou condomínios horizontais de muito baixa densidade populacional, bem como atividades específicas destinadasà cultura, ao lazer e ao turismo, sempre com o objetivo de qualificação da paisagem urbana; e

XI - Zona Urbana de Expansão – ZEX – reservada ao crescimento da cidade, onde o parcelamento do solo somente será permitido em áreas contiguas àquelas já ocupadas, com exceção de parcelamento destinado a chácaras.

§ 1°As Zonas de que trata este artigo estão indicadas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 2º No caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a divisa frontal do lote.

§ 3º A delimitação da ZOL é condicionada à implantação de via indicada no Anexo IV desta Lei Complementar, podendo o seu perímetro ser ajustado com base no projetode engenharia da referida via.

§ 4º As chácaras referidas nos incisos X e XI deste artigo têm seus usos e dimensões mínimas indicados no Anexo VI desta Lei Complementar.

CAPITULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 36. O sistema viário é composto pelo sistema rodoviário municipal e pelo sistema viário urbano.

Seção I – Do Sistema Rodoviário Municipal

Art. 37. O sistema rodoviário municipal é constituído pelas estradas municipais localizadas no território municipal estando interligado ao sistema viário urbano e aos sistemas rodoviários estadual e federal.

Art. 38. Quando da implantação de novas rodovias municipais, ou melhoria das condições das existentes, observar-se-ão as seguintes diretrizes gerais:

I - livre trânsito nas diferentes Macrozonas do Município;

II - facilitação do escoamento da produção em geral;

III - promoção da acessibilidade no território municipal e às rodovias estaduais e federais.

§ 1º A faixa das estradas municipais terá largura mínima de dez metros, compreendidas as pistas de rolamento e os acostamentos.

§ 2º As pistas de rolamento deverão ter largura mínima de quatro metros.

§ 3º Quando a pista de rolamento e o acostamento não ocuparem, inicialmente, os dez metros a que se refere este artigo, a faixa livre restante, em cada um dos lados do leito da estrada, ficará reservada para futuros alargamentos.

§ 4º A nomenclatura das estradas conterá a sigla AG, correspondente ao nome do Município, justapondo-se um número para efeito de identificação, nos termos estabelecidos pelo Plano Nacional de Viação.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o que dispõe este artigo.

Seção II – Do Sistema Viário Urbano

Art. 39. O sistema viário urbano é um dos elementos estruturadores do espaço urbano e tem por objetivo:

I - garantir a circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura;

II - possibilitar a fluidez adequada do tráfego;

III - garantir o transporte, em condições adequadas de conforto;

IV - atender às demandas do uso e ocupação do solo;

V - permitir a adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos; e

VI - permitir a criação de eixos de interligação entre bairros.

Art. 40. O sistema viário urbano, formado pelas vias existentes e pelas provenientes dos parcelamentos futuros, será estruturado em:

I - vias arteriais, constituídas por avenidas, destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, recebendo tráfego das vias coletoras ou locais;

II - vias coletoras, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais;

III - vias locais, destinadas ao acesso local ou ao tráfego em áreas restritas;

IV - ciclovias, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas; e

V - vias de pedestres, constituídas por vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres.

§ 1° As vias de que tratam os incisos de I e II deste artigo constam dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

§ 2° As especificações técnicas do sistema viário, bem como dos estacionamentos, a serem adotadas para os novos parcelamentos, são estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo do Município de Araguaína.

§ 3° Outras categorias de via poderão ser criadas pela Lei referida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V- DO PARCELAMENTO E DO USO DO SOLO URBANO

Art. 41. O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município, respeitado o que dispõem a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 42. Ficam definidos, na forma do art. 4o da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do art. 28 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como parâmetros básicos da ocupação do solo urbano:

I - densidade populacional;

II - coeficiente de aproveitamento;

III - percentual mínimo de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de usos público para novos parcelamentos; e

IV - área máxima e mínima de lotes.

Parágrafo único. A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano normalizará e regulará os demais parâmetros urbanísticos para a organização dos espaços urbanos do Município, obedecendo ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 43. Qualquer parcelamento do solo urbano no Município terá que ser aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos das leis federal e municipal de parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único. A hipótese de loteamento fechado é admitida nos termos da legislação própria.

Art. 44. Para os novos parcelamentos urbanos, além das áreas destinadas às vias urbanas, fica estabelecido o percentual mínimo de 12,5% (doze e meio por cento) da área da gleba para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres, de uso público:

§ 1° No percentual estabelecido neste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - exclusão das áreas de preservação permanente (APPs); e

II - garantia de destinação mínima de 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público.

Art. 45. A densidade populacional é a relação entre o tamanho da área parcelada e o número máximo de unidades habitacionais – UH permitidas, sendo considerado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

I - densidade muito baixa: até 2 UH por hectare;
II - densidade baixa: de 3 a 40 UH por hectare;
III - densidade média: 41 a 80 UH por hectare;
IV - densidade alta: acima de 80 UH por hectare.

§ 1° A densidade populacional se aplica para novos parcelamentos nos termos desta Lei Complementar.
§ 2° As densidades indicadas neste artigo poderão ser reduzidas de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo:

I - coeficiente de aproveitamento básico: potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;
II - coeficiente de aproveitamento máximo: limite máximo edificável dos lotes, a ser outorgado de forma onerosa.

§ 1° Nas Macrozonas Urbanas o coeficiente de aproveitamento básico, para todos os lotes, é igual a 1,0 (um), com exceção da ZOL onde o coeficiente básico é 0,3 (zero vírgula três).
§ 2° O coeficiente de aproveitamento máximo é definido em função da proximidade e da categoria da via, e, a respectiva zona de uso e ocupação onde o lote está inserido, atendendo ao disposto no Anexo VII desta Lei Complementar.
§ 3o Para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento considera-se todas as áreas cobertas, excluindo-se os seguintes elementos:
I - beiral;
II - subsolos;
III - pavimentos destinados exclusivamente a garagens.

Art. 47. A altura máxima das edificações é condicionada às características geológicas, hidro geológicas e geotécnicas do solo, ao coeficiente máximo de aproveitamento definido no Anexo VII desta Lei Complementar e à taxa de ocupação estipulada pela Lei de Uso e de Ocupação do Solo.

Parágrafo único. No caso de ZEIS a altura máxima é determinada pelo respectivo Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária de que trata o artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 48. Aárea mínima de lote, na hipótese de novos parcelamentos, é de 200m2 (duzentos metros quadrados) com frente mínima de 9 (nove) metros.

§ 1° Nos lotes situados em ZEIS ou destinados à Programas Habitacionais Governamentais a área mínima é de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) com frente mínima de 8m (oito metros), exceto em casos de regularização de situação existente que não permita essas dimensões mínimas.
§ 2° Nos lotes situados na ZAR a área mínima é de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) com frente mínima de 50m (cinquenta metros).
§ 3° O contido neste artigo não se aplica às chácaras, cujas dimensões mínimas constam do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 49. O condomínio urbanístico será admitido como forma de ocupação do solo urbano com base no art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo composto por unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns condominiais.

Parágrafo único. A aprovação de projetos e o licenciamento para construção em condomínios urbanísticos obedecerá à legislação em vigor no Município.

Art.50. Será admitido o parcelamento do solo na ZEX, em áreas não contiguas às já ocupadas, em situação excepcional mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e autorização do Poder Executivo, na hipótese de empreendimentos fechados que considerem:

I - sua capacidade como indutores do desenvolvimento municipal;
II - aspectos ambientais e paisagísticos; e
III - implantação, pelo proprietário, da infraestrutura necessária, incluindo as vias de acesso e outras obras complementares inerentes e necessárias à viabilização do empreendimento.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 51.O Poder Público Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, utilizar-se-á, dentre outros, dos seguintes instrumentos para a implementação da política de desenvolvimento sustentável:

I - instrumentos de planejamento municipal:
a) plano plurianual;
b) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
c) planos, programas de ação e projetos setoriais; e
d) disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano.

II - institutos tributário e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) contribuição de melhoria; e
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

III - institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) concessão de uso e de direito real de uso;
e) instituição de zonas especiais de interesse social;
f) concessão de uso especial para fins de moradia;
g) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
h) operações urbanas consorciadas;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
k) direito de superfície;
l) regularização fundiária;
m) referendo popular e plebiscito;
n) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
o) legitimação de posse; e
p) contrapartida de mobilidade urbana – CMU.
IV - estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança –(EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei Complementar e no Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
§ 2º A implementação da política de desenvolvimento será feita por meio da utilização isolada ou combinada dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar.
§ 3° Para a base do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as Macrozonas Urbanas 1 e 2 são divididas nas Zonas e Subzonas indicadas na Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2014.

Seção I –Da Outorga Onerosa

Art. 52. A Prefeitura Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, conforme disposições dos artigos 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 53. As áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos neste Plano Diretor, em especial seu Anexo VII.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público com a Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados na regularização de edificações, na implantação de equipamentos urbanos, na recuperação e conservação ambiental e na requalificação dos eixos de consolidação, compatibilizando-os com as características de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 54.A Outorga Onerosa do Direito de Construir é regulamentada por lei específica que estabelece as condições a serem observadas, determinando:

I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
II - os casos possíveis de isenção do pagamento da outorga; e
III - a contrapartida do beneficiário.

Parágrafo único. A lei específica de que trata este artigo poderá abranger também o instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 55. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente para ampliar os espaços públicos, implantar equipamentos urbanos e sistema viário.

§ 1º A Operação Urbana Consorciada será criada por lei municipal específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º Caberá a implementação da Operação Urbana Consorciada na área da Macrozona Urbana 1.

Art. 56. A lei municipal que regulamentará as Operações Urbanas Consorciadas conterá, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança;

V - instrumentos urbanísticos previstos na operação;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

VII - forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e

VIII - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VI do caput deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada, nos termos do § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Seção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 57. São reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social, conforme definido no inciso V do art. 35 desta Lei Complementar:

I - ZEIS 1: área próxima ao Bairro JK, que deve abrigar ocupação da APP do rio Lontra, no Bairro JK junto à BR-153;

II - ZEIS 2: área próxima ao Setor Anhanguera e Bairro Martins Jorge que deve abrigar ocupação da APP do afluente do córrego Neblina;

III - ZEIS 3: área próxima ao Jardim Santa Helena, que deve abrigar ocupação da APP da nascente do córrego próximo ao Jardim Santa Helena e a APP da nascente do córrego próximo ao Jardim Paulista;

IV - ZEIS 4: área na região do loteamento Vila Ribeiro e setores Tocantins II e Céu Azul, que deve abrigar ocupação da APP da nascente e marginal do córrego Cará;

V - ZEIS 5: área próxima ao Bairro Tereza Hilário Ribeiro que deve abrigar ocupação marginal da APP do córrego Raizal;

VI - ZEIS 6: trecho do Loteamento Maracanã, Residencial Morumbi e Setor Universitário que deve regularizar ocupação existente no local;

VII - ZEIS 7: área que comporta a comunidade denominada “Monte Sinai” nos termos da Lei Municipal no 2634 de 2 de agosto de 2009;

VIII - ZEIS 8: área que comporta os bairros Jardim Belo e Jardim Paraíso, junto à TO 222, saída para Babaçulândia; e

IX - ZEIS 9: área que comporta os bairros de Parque Bom Viver e Barros.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante Decreto, a retificação do perímetro delimitador das ZEIS, bem como a incorporar a tal perímetro áreas vazias contíguas, desde que destinadas à relocação de habitações ou à edificação de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Novas ZEIS poderão ser instituídas por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 58. As Zonas Especiais de Interesse Social serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 59. As Zonas Especiais de Interesse Social terão planos urbanísticos e de regularização fundiária específicos, observando-se para sua execução as seguintes diretrizes:

I - adequar a propriedade e sua função social, priorizando o direito de moradia sobre o direito de propriedade;

II - exercer efetivamente o controle do uso e ocupação do solo;

III - preservar a tipicidade e características da ocupação, mantendo sempre que possível, as edificações existentes e o traçado urbano;

IV - destinar os investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente às de habitação, equipamentos urbanos, sistema viário, lazer e meio ambiente;

V - criar instrumentos que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;

VI - incentivar e garantir a participação comunitária, bem como das entidades organizadas da sociedade civil, no processo de regularização fundiária e urbanização das áreas;

VII - implementar a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, consentâneos com a necessidade e características socioeconômicas e culturais dos moradores das ZEIS;

VIII - priorizar a utilização de mão-de-obra local; e

IX - preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área.

Art. 60. A regulamentação das ZEIS deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:

I - coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária da ZEIS respectiva;

II - intermediar assuntos de interesse da ZEIS, junto aos órgãos da administração direta ou indireta;

III - elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária específico;

IV - elaborar a lista das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do Plano específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade;

V - dirimir questões não contempladas nesta Lei Complementar, assim como dúvidas resultantes de sua aplicação, no que diz respeito ao Plano específico;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados; e

VII - elaborar termo de encerramento do Plano especifico que, submetido ao Prefeito, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.

Parágrafo único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes do Governo Municipal, da entidade de moradores e do setor técnico.

Seção IV–Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 61.O Poder Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado, por não atender à função social da propriedade, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e

II - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. A aplicação do instrumento previsto nesta Seção obedece à lei específica que indica as áreas, as condições e os prazos para a implementação da obrigação referida neste artigo, inclusive o disposto nos seus incisos I e II.

Seção V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.62. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento que subsidia a análise de pedidos de aprovação de projetos dependentes de autorização ou licença urbanística e ambiental.

§ 1ºA responsabilidade pela elaboração do Estudo de que trata este artigo é do empreendedor, que deverá submetê-lo ao Poder Público para a obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo da administração municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 2º O EIV contemplará os efeitos positivos e negativos do projeto quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo, no mínimo, a análise das seguintes questões:

I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação em relação a outros imóveis e edificações existentes; e
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 3° Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) serão dispensados da elaboração do EIV, desde que o respectivo Termo de Referência abrigue também as exigências relativas ao EIV, fazendo-se um só estudo.

Art.63. Regulamentação específica definirá os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, em área urbana ou rural, que dependerão de elaboração prévia de EIV, disciplinando sobre:

I - condições de exigibilidade e critérios de porte, natureza e localização;
II - conteúdo, forma de execução e responsabilidade pela sua elaboração, bem como procedimentos administrativos e órgãos responsáveis pela sua análise e aprovação;
III - casos e formas de realização de eventos participativos obrigatórios relacionados à população que reside, trabalha ou detém propriedade na área de influência do projeto; e
IV - outras disposições necessárias.

Art.64. O Poder Executivo, com base na análise do EIV, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, de medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

Art.65. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente, por qualquer interessado.

Seção VI – Da Contrapartida de Mobilidade Urbana

Art.66. A licença de alvará de construção, ou outra licença urbanística cabível, para atividade enquadrada como polo gerador de tráfego depende de pagamento prévio de Contrapartida de Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras exigências legalmente estabelecidas.

§ 1o Considera-se polo gerador de tráfego o empreendimento permanente que devido ao porte, atividade ou localização, gere interferência significativa no entorno em relação a:

I - trânsito de veículos ou pessoas;
II - grande demanda por vagas de veículos; ou
III - adequações em outros sistemas de mobilidade urbana.

§ 2º O cálculo do valor da Contrapartida será regulamentado pelo Poder Executivo e considerará:
I - critérios como localização do empreendimento, área construída, natureza da atividade e número estimado de viagens geradas;
II - limitação do montante da Contribuição de Mobilidade Urbana entre o mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento) do custo do empreendimento em questão.

§ 3º O pagamento da Contrapartida exime o empreendedor da execução de medidas mitigadoras ou compensatórias relacionadas a impactos no trânsito.
§ 4º O Poder Público poderá aceitar o pagamento da Contrapartida por intermédio de execução de obras de infraestrutura ou instalação de equipamentos públicos, urbanosou comunitários.
§ 5° Os recursos arrecadados pelo Poder Público serão aplicados no desenvolvimento de estudos e projetos e na realização de obras e serviços relacionados a infraestrutura de mobilidade urbana.
§ 6º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 67. A política de desenvolvimento do Município será promovida pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que indicará as ações a serem executadas pelo Poder Público, bem como as parcerias a serem firmadas com a iniciativa privada e com a sociedade organizada.
Art. 68. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes deste Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a assegurar o seu êxito e a sua continuidade.

Art. 69. O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável objetiva garantir um processo dinâmico, integrado e permanente de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação deste Plano Diretor, bem como dos programas de ação, projetos e atividades dele decorrentes.

§ 1º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável compreende o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que objetivam a coordenação das ações para a dinamização e modernização da ação governamental em prol da implementação do Plano Diretor e da gestão do território municipal.
§ 2° Compõem o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável, como órgãos de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos do Plano Diretor, as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 70. O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá garantir a necessária transparência e a participação dos agentes econômicos, da sociedade civil e dos cidadãos interessados.

Art. 71. A coordenação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo órgão municipal responsável pelo Planejamento.

Seção I – Das Atribuições do Órgão Coordenador do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Art. 72. Caberá ao órgão municipal coordenador do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável divulgar amplamente os dados e informações relativos ao planejamento territorial e urbano e à gestão do Plano Diretor.

SeçãoII –Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Art. 73. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é o órgão colegiado que tem como finalidade viabilizar a participação da sociedade civil organizada na gestão do desenvolvimento municipal.

Art. 74. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será constituído por quinze conselheiros, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecida a seguinte composição:

I - sete representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o gestor da secretaria municipal de planejamento, a quem caberá presidi-lo;
II - um representante de movimentos sociais e populares;
III - um representante de organizações não-governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
IV - um representante dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;
V - dois representantes do segmento empresarial relacionados à produção ou ao desenvolvimento urbano;
VI - dois representantes de entidades profissionais; e
VII - um representante de entidades acadêmicas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes referidos no inciso I serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, enquanto os demais serão indicados pelos respectivos setores e homologados também pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 2° Cada Conselheiro terá um suplente, representante do mesmo órgão ou entidade, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.
§ 3° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão nomeados por Decreto Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 75. As recomendações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverão estar articuladas com os demais Conselhos do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantida a participação da sociedade.

Art. 76.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será regulamentado por Decreto municipal, que conterá, inclusive, o período de mandato dos conselheiros.

Seção III - Do Subsistema de Informações para a Gestão Municipal

Art. 77. O Subsistema de Informações do Município de Araguaína englobará informações sobre:

I - aspectos físico-naturais, socioeconômicos e institucionais;
II - estrutura demográfica;
III - atividades econômicas e mercado de trabalho;
IV - uso e ocupação do solo;
V - habitação, equipamentos urbanos e comunitários e sistema viário;
VI - oferta e capacidade das redes de infraestrutura urbana, em especial as de saneamento ambiental; e
VII - qualidade ambiental e saúde pública.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão o acesso às informações constantes no Subsistema de Informações do Município de Araguaína.

Art. 78. É parte integrante do Subsistema de Informações do Município de Araguaína o Cadastro Técnico Multifinalitário, a ser elaborado e mantido por órgão municipal competente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O Poder Executivo deverá proceder ao levantamento de informações mediante a implementação das seguintes ações:

I - cadastro da área urbana ocupada, de forma a viabilizar a alimentação do Subsistema de Informações do Município de Araguaína e o controle do uso e ocupação do solo;
II - identificação das cotas do Lago Azul de que trata o § 4° do art. 12 desta Lei Complementar;
III - identificação das áreas de mata ciliar, com base na realidade correspondente às imagens de satélite mais atualizadas disponíveis no mês de julho de 2016, com vistas ao cumprimento do contido no inciso III do art. 13 desta Lei Complementar; e
IV - unificação dos cadastros municipais e estaduais referentes à captação de águas subterrâneas visando a adoção de medidas necessárias para o controle desses recursos hídricos na forma do que determina o inciso VI do art. 8o desta Lei Complementar.

Art. 80. Em atendimento à consecução do desenvolvimento sustentável do Município, o Poder Executivo providenciará:

I - a elaboração ou a atualização sempre que necessária dos seguintes planos:
a) Plano Municipal de Regularização Fundiária;
b) Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
c) Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Resíduos Sólidos, Água e Esgoto e Drenagem Urbana); e
d) Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária específico para o Garimpinho.

II - estudo para a organização dos bairros e para a adequada nomenclatura das vias e logradouros públicos; e
III - estudo buscando a implantação de uma ligação viária cruzando, em desnível, a BR 153 com vista à melhor integração e mobilidade entre as ocupações urbanas situadas nos dois lados da rodovia.

§ 1º Os Planos referidos nas alíneas “a” e “d” do inciso I e o estudo de que trata o inciso II, todos deste artigo, deverão estar aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei Complementar.
§ 2º A elaboração dos Planos referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo seguirão o determinado pela legislação federal, inclusive em relação aos prazos.
§ 3º O estudo definido no inciso III deste artigo deverá estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação desta Lei Complementar.
§ 4º O Plano de que trata a alínea “d” do inciso I deste artigo deverá considerar os seguintes aspectos:

I - característica predominante de interesse turístico da área;
II - necessidade de oferta de condições para fixação da população residente;
III - promoção do levantamento da situação fundiária visando a regularização das propriedades;
IV - identificação de áreas necessárias para a implantação de equipamentos públicos e comunitários; e
V - organização da área do Porto de forma a permitir o acesso público ao Rio.

§ 5º Para atendimento ao constante no parágrafo anterior poderá ser promovida a desapropriação por utilidade pública, ou interesse social, bem como a adoção de outros procedimentos tais como doações de áreas, cumprimento de medidas mitigadoras ou compensatórias definidas pelo Plano Urbanístico ou aplicação de instrumentos urbanísticos cabíveis.

Art. 81. O Plano Municipal de Regularização Fundiária tem como objetivos:

I - garantir o direito à moradia para a população de baixa renda;
II - oferecer a segurança jurídica da posse do imóvel;
III - formalizar as áreas urbanas onde ocorra a ocupação irregular, desde que passíveis de regularização;
IV - possibilitar a implantação de melhorias no espaço físico das áreas a serem regularizadas;
V - aplicar instrumentos da política de desenvolvimento urbano segundo disposto nesta Lei; e
VI - indicar os projetos de regularização fundiária a serem implementados, bem como estabelecer a priorização das ações.

Parágrafo único. Para a regularização fundiária devem ser atendidos os preceitos determinados em legislação federal considerada como norma geral.

Art. 82. O encaminhamento de qualquer proposta de alteração deste Plano Diretor fica condicionado à prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 83. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º Nos termos da Resolução Recomendada no 83 de 8 de dezembro de 2009 do Conselho das Cidades o Plano Diretor poderá ser revisto em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo desde que justificada essa necessidade.
§ 2º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal coordenador do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável, coordenará e promoverá os estudos necessários para a respectiva revisão deste Plano Diretor.

Art. 84. O Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei Complementar, procederá à revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, bem como a revisão ou a elaboração das demais leis necessárias à implementação deste Plano Diretor.

Art. 85. As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão observar o estabelecido neste Plano Diretor.

Art. 86. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 87. Fica revogada a Lei nº 2.424, de 03 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Anexo I - MAPA DE MACROZONEAMENTO E DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO

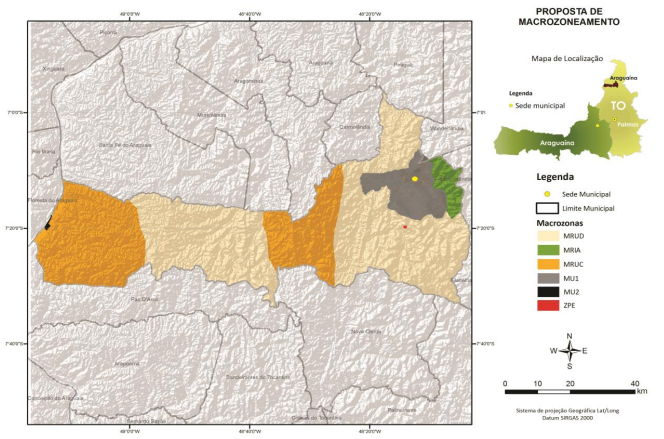

Anexo II - MAPA DE ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA 1 – MU 1

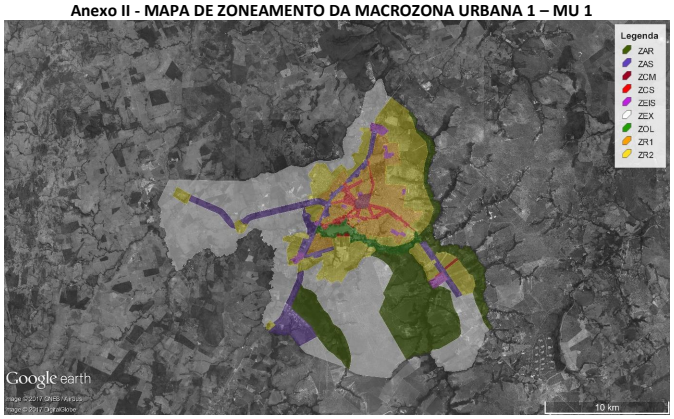

Anexo III - MAPA DE ZONEAMENTO E SISTEMA VIÁRIO DA MACROZONA URBANA 2 – MU 2

Anexo IV - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA MACROZONA URBANA 1 – MU 1

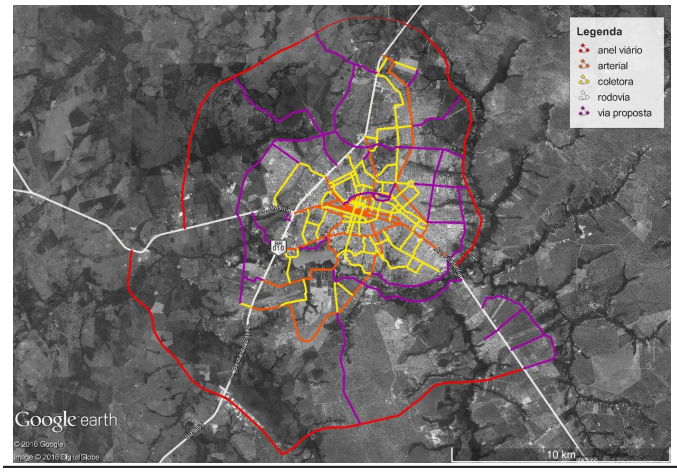

Anexo V – LOCALIZAÇAO E DESCRITIVO DA POLIGONAL DO PARQUE URBANO NASCENTES DO NEBLINA

A poligonal do **Parque Urbano Nascentes** é descrita com base em coordenadas planas UTM, zona 22 S, Datum SIRGAS 2000, inicia-se no Marco **M-01**, situado na confrontação do Loteamento Bela vista com coordenadas UTM **N=9.207.269,54m** e **E=809.425,05m** indo até o Marco **M-02**, de coordenadas **N 9.207.216,17m** e **E 809.357,12m**; deste segue até o Marco **M-03**, de coordenadas **N 9.207.283,00m** e **E 809.199,11m**; deste segue o Marco **M-04**, de coordenadas **N 9.207.226,52m** e **E 809.199,15m**; deste segue até o Marco **M-05**, de coordenadas **N 9.207.177,06m** e **E 809.310,66m**; deste segue até o Marco **M-06**, de coordenadas **N 9.207.114,86m** e **E 809.291,48m**; deste segue até o Marco **M-07**, de coordenadas **N 9.207.083,76m** e **E 809.241,74m**; deste segue até o Marco **M-08**, de coordenadas **N 9.207.090,77m** e **E 809.194,06m**; deste segue até o Marco **M-09**, de coordenadas **N 9.207.010,01m** e **E 809.178,62m**; deste segue até o Marco **M-10**, de coordenadas **N 9.206.979,45m** e **E 809.242,83m**; deste segue até o Marco **M-11**, de coordenadas **N 9.206.893,11m** e **E 809.240,15m**; deste segue até o Marco **M-12**, de coordenadas **N 9.206.883,29m** e **E 809.124,23m**; deste segue até o Marco **M-13**, de coordenadas **N 9.206.831,13m** e **E 809.098,74m**; deste segue até o Marco **M-14**, de coordenadas **N 9.206.788,97m** e **E 809.161,62m**; deste segue até o Marco **M-15**, de coordenadas **N 9.206.771,47m** e **E 809.180,08m**; deste segue até o Marco **M-16**, de coordenadas **N 9.206.738,34m** e **E 809.198,05m**; deste segue até o Marco **M-17**, de coordenadas **N 9.206.715,13m** e **E 809.207,76m**; deste segue até o Marco **M-18**, de coordenadas **N 9.206.675,04m** e **E 809.216,08m**; deste segue até o Marco **M-19**, de coordenadas **N 9.206.620,24m** e **E 809.210,30m**; deste segue até o Marco **M-20**, de coordenadas **N 9.206.503,12m** e **E 809.165,66m**; deste segue até o Marco **M-21**, de coordenadas **N 9.206.432,13m** e **E 809.128,71m**; deste segue até o Marco **M-22**, de coordenadas **N 9.206.347,05m** e **E 809.043,99m**; deste segue até o Marco **M-23**, de coordenadas **N 9.206.304,45m** e **E 808.973,32m**; deste segue até o Marco **M-24**, de coordenadas **N 9.206.094,71m** e **E 809.027,99m**; deste segue até o Marco **M-25**, de coordenadas **N 9.206.162,05m** e **E 809.183,37m**; deste segue até o Marco **M-26**, de coordenadas **N 9.206.163,94m** e **E 809.199,85m**; deste segue até o Marco **M-27**, de coordenadas **N 9.206.205,50m** e **E 809.212,08m**; deste segue até o Marco **M-28**, de coordenadas **N 9.206.389,67m** e **E 809.273,63m**; deste segue até o Marco **M-29**, de coordenadas **N 9.206.410,14m** e **E 809.253,00m**; deste segue até o Marco **M-30**, de coordenadas **N 9.206.418,40m** e **E 809.250,04m**; deste segue até o Marco **M-31**, de coordenadas **N 9.206.421,71m** e **E 809.251,27m**; deste segue até o Marco **M-32**, de coordenadas **N 9.206.456,90m** e **E 809.259,98m**; deste segue até o Marco **M-33**, de coordenadas **N 9.206.549,95m** e **E 809.260,62m**; deste segue até o Marco **M-34**, de coordenadas **N 9.206.584,03m** e **E 809.281,08m**; deste segue até o Marco **M-35**, de coordenadas **N 9.206.628,18m** e **E 809.318,08m**; deste segue até o Marco **M-36**, de coordenadas **N 9.206.687,62m** e **E 809.307,43m**; deste segue até o Marco **M-37**, de coordenadas **N 9.206.768,46m** e **E 809.297,27m**; deste segue até o Marco **M-38**, de coordenadas **N 9.206.802,04m** e **E 809.293,06m**; deste segue até o Marco **M-39**, de coordenadas **N 9.206.815,61m** e **E 809.269,43m**; deste segue até o Marco **M-40**, de coordenadas **N 9.206.942,13m** e **E 809.335,87m**; deste segue até o Marco **M-41**, de coordenadas **N 9.207.000,44m** e **E 809.389,30m**; deste segue até o Marco **M-42**, de coordenadas **N 9.207.047,11m** e **E 809.452,48m**; deste segue até o Marco **M-43**, de coordenadas **N 9.207.102,30m** e **E 809.573,14m**; deste segue até o Marco **M-44**, de coordenadas **N 9.207.044,02m** e **E 809.622,76m**; deste segue até o Marco **M-45**, de coordenadas **N 9.207.012,61m** e **E 809.705,87m**; deste segue até o Marco **M-46**, de coordenadas **N 9.207.046,20m** e **E 809.792,52m**; deste segue até o Marco **M-47**, de coordenadas **N 9.207.187,04m** e **E 809.898,07m**; deste segue até o Marco **M-48**, de coordenadas **N 9.207.153,07m** e **E 809.995,91m**; deste segue até o Marco **M-49**, de coordenadas **N 9.207.167,08m** e **E 810.060,10m**; deste segue até o Marco **M-50**, de coordenadas **N 9.207.228,50m** e **E 810.070,51m**; deste segue até o Marco **M-51**, de coordenadas **N 9.207.224,69m** e **E 810.021,16m**; deste segue até o Marco **M-52**, de coordenadas **N 9.207.295,85m** e **E 810.020,77m**; deste segue até o Marco **M-53**, de coordenadas **N 9.207.304,24m** e **E 810.078,90m**; deste segue até o Marco **M-54**, de coordenadas **N 9.207.385,59m** e **E 810.081,40m**; deste segue até o Marco **M-55**, de coordenadas **N 9.207.450,44m** e **E 810.073,96m**; deste segue até o Marco **M-56**, de coordenadas **N 9.207.471,17m** e **E 810.071,54m**; deste segue até o Marco **M-57**, de coordenadas **N 9.207.599,80m** e **E 810.121,45m**; deste segue até o Marco **M-58**, de coordenadas **N 9.207.585,64m** e **E 809.987,61m**; deste segue até o Marco **M-59**, de coordenadas **N 9.207.557,37m** e **E 809.985,91m**; deste segue até o Marco **M-60**, de coordenadas **N 9.207.516,78m** e **E 809.983,37m**; deste segue até o Marco **M-61**, de coordenadas **N 9.207.447,69m** e **E 809.966,85m**; deste segue até o Marco **M-62**, de coordenadas **N 9.207.434,41m** e **E 809.847,66m**; deste segue até o Marco **M-63**, de coordenadas **N 9.207.390,12m** e **E 809.842,73m**; deste segue até o Marco **M-64**, de coordenadas **N 9.207.325,82m** e **E 809.804,03m**; deste segue até o Marco **M-65**, de coordenadas **N 9.207.333,50m** e **E 809.790,17m**; deste segue até o Marco **M-66**, de coordenadas **N 9.207.272,36m** e **E 809.739,20m**; deste segue até o Marco **M-67**, de coordenadas **N 9.207.307,04m** e **E 809.719,24m**; deste segue até o Marco **M-68**, de

coordenadas **N 9.207.350,97m** e **E 809.747,80m**; deste segue até o Marco **M-69**, de coordenadas **N 9.207.389,72m** e **E 809.753,38m**; deste segue até o Marco **M-70**, de coordenadas **N 9.207.423,33m** e **E 809.748,19m**; deste segue até o Marco **M-71**, de coordenadas **N 9.207.408,72m** e **E 809.617,03m**; deste segue até o Marco **M-72**, de coordenadas **N 9.207.296,53m** e **E 809.620,32m**; deste segue até o Marco **M-73**, de coordenadas **N 9.207.173,72m** e **E 809.545,15m**; deste segue até o Marco **M-74**, de coordenadas **N 9.207.173,96m** e **E 809.529,46m**; deste segue até o Marco **M-01**, de coordenadas **N 9.207.269,54m** e **E 809.425,05m**,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

Anexo VI - USOS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES DESTINADOS A CHÁCARAS

I – Usos permitidos:

LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS
Chácaras em Área Urbana	lazer, agricultura doméstica, criação de animais em pequena escala, sujeito à controle

II - Dimensões Mínimas:

a) Chácara dentro do perímetro urbano e não limítrofe à curso d'água, grota ou nascente

LOCALIZAÇÃO	LARGURA* MÍNIMA (metros)	PROPORÇÃO MÁXIMA (largura versus comprimento)	ÁREA MÍNIMA (metros quadrados)
APA Nascentes de Araguaína	100	1 : 5	10.000
ZAR ou ZEX	50	1: 5	5.000
ZR 2	40	1: 5	3.000

* largura corresponde à menor dimensão do terreno

b) Chácara dentro do perímetro urbano e limítrofe à curso d'água, grota ou nascente

LOCALIZAÇÃO	LARGURA* MÍNIMA (metros)	PROPORÇÃO MÁXIMA (largura versus comprimento)	ÁREA MÍNIMA (metros quadrados)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DA MARGEM**
APA Nascentes de Araguaína; ZAR ou ZEX	100	1: 5	13.000	10%
ZR 2	70	1: 5	7.000	10%

* largura corresponde à face do terreno limítrofe ao curso d'água, grota ou nascente;
** corresponde ao percentual da face do terreno, limítrofe ao cursos d'água, grota ou nascente, onde é possível a utilização para as atividades de lazer ou de acesso.

Anexo VII - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DOS LOTES

ZONA	VIAS		
	Arteriais	Coletoras	Locais
ZCM	6,0	6,0	6,0
ZCS	6,0	5,0	4,0
ZAS	6,0	5,0	4,0
ZR 1	5,0	4,0	1,5
ZR 2	2,0	2,0	1,0

Observação: Para a definição do coeficiente de aproveitamento máximo considera-se a zona ou a via relacionada à divisa frontal do lote.

Anexo VIII – ÁREA DE ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO

Anexo IX – PERÍMETRO URBANO DA MACROZONA URBANA 1 – SEDE DO MUNICÍPIO

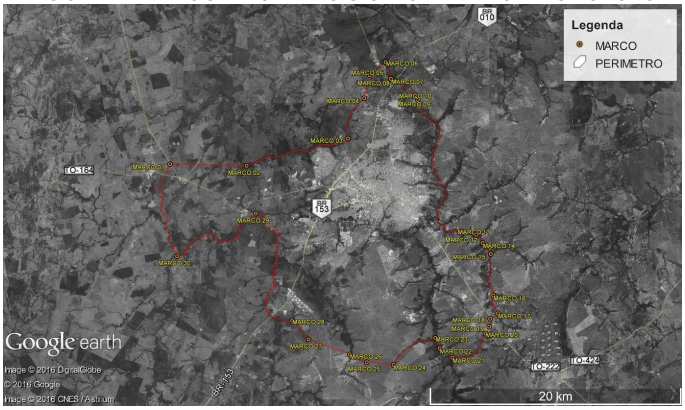

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 009, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do município de Araguaína, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 009, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – [...].

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Reduz valores da Tabela I – Trânsito e Transportes, inserida no artigo 1º da Lei Complementar 030, de 15 de dezembro de 2014, ora atualizada pelo Decreto 477, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As taxas de vistoria dispostas na Tabela I – Trânsito e Transportes, inserida no artigo 1º da Lei Complementar 030, de 15 de dezembro de 2014, ora atualizada pelo Decreto 477, de 30 de dezembro de 2016, passam a vigorar com os seguintes valores:

TRANSPORTE ESCOLAR / TÁXI	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
(...)	(...)
Vistoria para autorização	70,00

MOTOTÁXI	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
(...)	(...)
Vistoria para autorização	30,00

Art. 2º Aqueles que neste exercício fiscal porventura já tiverem recolhido as taxas de vistoria com valores superiores aos acima dispostos farão jus à restituição e/ou compensação tributária, nos termos dos artigos 228 a 233 da Lei Complementar 017, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de propriedade do Município de Araguaína ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

a)PARTE DE TERRAS, do LOTE Nº 01, da Quadra nº 15, situado à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "JARDIM SANTA HELENA", nesta cidade, com área de 1.776,00m² (um mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), sem benefícios, sendo pela Rua Vom Braum 60,00 metros de frente; pela linha de fundo 58,40 metros, confrontando com o Remanescente; pela lateral direita 30,00 metros e pela lateral esquerdo 30,00 metros confrontando com o Loteamento Jardim Filadélfia; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 27.956.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito na letra "a" do art. 1º desta Lei ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO, especificamente para a construção da sede da Inspetoria do CREA/TO em Araguaína.

§ 1º A área de que trata esta lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de doação, em R$ 246.810,72 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos).

§ 2º A doação, prevista no artigo desta Lei, far-se-á fundamentado no artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerado o teor do processo administrativo nº 1.235/2014 e a natureza jurídica do Donatário fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

IV - apresentar Projeto de Proteção Ambiental para a preservação da nascente e do curso d'água localizados na área denominada de Remanescente do LOTE nº 01, da Quadra nº 15, situada à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "Jardim Santa Helena", com área de 7.889,03m², matriculada sob o nº 27.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, conforme mapa anexo que passa a ser parte integrante deste Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - promover, no prazo de até um (01) ano, contado da lavratura da respectiva escritura pública de doação, o isolamento físico através de cerca ou estrutura similar da Área de Preservação Permanente situada na área denominada de Remanescente do LOTE nº 01, da Quadra nº 15, situada à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "Jardim Santa Helena", com área de 7.889,03m², matriculada sob o nº 27.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, conforme mapa anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

VI - manter vigilância a fim de evitar qualquer espécie de ocupação irregular e degradação ambiental nas Áreas de Preservação Permanente - APPs situadas na área objeto de doação da presente Lei, bem como da área descrita nos incisos IV e V deste artigo, sendo responsável pelo cuidado até o momento em que o Poder Público Municipal determinar a cessação.

VII - construir uma área de lazer na forma de academia ao ar livre, para uso da comunidade, em espaço a ser definido pelo poder executivo dentro da área remanescente, no prazo estipulado no inciso III.

VIII - construir uma praça pública nos padrões dispostos no Plano Diretor contendo entre outras estruturas, bancos fixos, arborização com grama e jardim disposto paisagisticamente, iluminação noturna de LED branca.

§ 1º - As obrigações contidas nos incisos VII e VIII desse artigo deverão ser concluída antes das obras de construção da sede da Inspetoria do CREA.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos VII e VIII desse artigo implicará no cancelamento da doação e na reserva de área citado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel do domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado ao Município de Araguaína o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º - A Escritura Pública de Doação deverá conter todos os encargos constantes nesta Lei.

Art. 7º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de ofícios e Notas e de Registro de Imóveis de Araguaína - TO.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 9º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI MUNICIPAL Nº 3054, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Inclui no Calendário Oficial do Município de Araguaína, o Dezembro Vermelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Araguaína, o mês de conscientização social a respeito do vírus HIV/AIDS, a ser denominado de "Dezembro Vermelho".

Art. 2º - O Dezembro Vermelho, sem prejuízos nas atividades do município, acontecerá do dia 1º ao dia 31 de dezembro de cada ano, tomando como referência o dia mundial de enfrentamento à epidemia de HIV/AIDS.

Art. 3º - Durante o Dezembro Vermelho serão realizadas atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS, notadamente com foco na conscientização, prevenção, assistência e promoção de direitos humanos das pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS.

Parágrafo Único - Serão ações do Dezembro Vermelho, sem prejuízo de outras atividades ou ao erário público:

I - iluminação de Órgãos Públicos com luzes de cor vermelha.
II - realização de palestras e atividades educativas voltadas para estudantes;
III - realização de campanhas de prevenção e conscientização;
IV - realização de evento alusivo ao Dia Mundial de Enfrentamento a epidemia de HIV/AIDS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

PORTARIA 492, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nova Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins, na seguinte ordem:
PRESIDENTE: Fernanda Ribeiro Barbosa;
VICE-PRESIDENTE: Fernanda Martins Fernandes;
TESOUREIRO: Débora Luzia Sales Nunes;
SECRETÁRIO: Zaira Castro Barbosa;
SUPLENTE: Iria Urataki.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 496, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ALESSANDRA SOCORRO DOS SANTOS, inscrita no CPF: 515.613.361-49, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA Administrativa, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 497, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS, inscrita no CPF: 374.362.101-06, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de Compras, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 498, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo JHON WILKY PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 731.404.571-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico VI, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 499, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva RAILADA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA, inscrita no CPF: 031.089.781-52, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica VI, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

PORTARIA/INFRA/SMS Nº 020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora SUIANY ESTEFFANNY GOMES RIBEIRO, matricula nº 15474995, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAYNA AYRAM DE MOURA, matrícula nº 15474998 como suplente do fiscal para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0003528/2017.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
001/2017	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais (cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e emissão de seguro assistência em viagem internacional.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar do dia 03 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JÚLIO CÉSAR SAMPAIO REIS
Secretário Municipal de Captação e Gestão de Recursos

PORTARIA/INFRA/SMS Nº 021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora SUIANY ESTEFFANNY GOMES RIBEIRO, matricula nº 15474995, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAYNA AYRAM DE MOURA, matrícula nº 15474998 como suplente do fiscal para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0003532/2017.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
003/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar do dia 03 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JÚLIO CÉSAR SAMPAIO REIS
Secretário Municipal de Captação e Gestão de Recursos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 197/2017

ARAGUAINA–TO, 03 DE OUTUBRO 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, MICHELLE PEREIRA NASCIMENTO, Portaria 414/2017, e JANDERSON TAVARES QUIXEIRA, matrícula nº 15475209, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 46314/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
073/2017	MIDIX TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ 19.318.873/0001-75

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet, exclusivamente por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, treinamento ao pessoal da T.I e serviços técnicos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 073/2017
PROCESSO Nº: 46314/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
COTRATADA: MIDIX TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ 19.318.873/0001-75
OBJETO: Despesa com Prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet, exclusivamente por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, treinamento ao pessoal da T.I e serviços técnicos, para atender a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e lazer em Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24 Inciso IV
VALOR: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato publicado no órgão de imprensa oficial do Municipio.
DOTAÇÃO: FP: 12.122.2006.394; ED: 3.3.9.0.39.97.00; FICHA: 16. FONTE: 0.20
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de Outubro de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Processo nº: 2474.0004123/2016
Unidade: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Conclusão da Construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 salas, Padrão FNDE – no PA Manoel Alves em Araguaína - TO

DESPACHO/SEMED Nº 331/2017

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico constante da fl. retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017, para despesa com a conclusão da Construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 06 salas, Padrão FNDE - no PA Manoel Alves em Araguaína – Tocantins, HOMOLOGO o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração e, de consequência, ADJUDICO o certame em favor da empresa PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA no valor global de R$ 912.088,19 (novecentos e doze mil oitenta e oito reais e dezenove centavos), devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ARAGUAÍNA – TOCANTINS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 32/2017
INTERESSADO: CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS.
ASSUNTO: Construção de cobertura e pavimentação do pátio externo do CEI Municipal José Martins dos Santos, localizado na Rua da Liberdade, 286 – Bairro de Fátima, na cidade de Araguaína –TO, conforme condições e especificações deste edital e seus anexos.

Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta no processo licitatório, HOMOLOGO o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017(Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes) e, de consequência, ADJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO, no valor global de R$ 36.080,62 (Trinta e seis mil oitenta reais e sessenta e dois centavos), em favor de P&L CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.656.730/0001-97, vencedora do certame, devendo a despesa correr a conta de dotação própria do vigente orçamento.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Viviane Gonçalves Brandão
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL GENTIL FERREIRA BRITO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Presencial n° 003/2017, o Senhor Wálbson Alves de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Escola Municipal Gentil Ferreira Brito adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M. M. P. COMERCIO DE CARNES LTDA – EPP	26,45,49.
Valor: R$ 2.352,75 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES – ME	07,15,16,17,18,19,20,21,29,50.
Valor: R$ 2.570,50 (Dois Mil Quinhentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA – ME	03,05,10,34,35.
Valor: R$ 2.900,20 (Dois Mil e Novecentos Reais e Vinte Centavos).	
E. FERNANDES DA SILVA SANTOS – ME	02,04,08,09,24,27,32,47,48,52.

Valor: R$ 3.520.67 (Três Mil Quinhentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).	
D.S.S. SILVA VAREJISTA EIRELI – ME	01,38,39,40,41,42,43.
Valor: R$ 2.557,40 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).	
CASA DE CARNE NELORE LTDA – ME	11.
Valor: R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).	
C. C. SANTOS & CIA LTDA - ME	36,37.
Valor: R$ 816,43 (Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Três Centavos).	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO – ME	12,22,23,25,28,30,31,33,44,46,51.
Valor: R$ 1.524,90 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).	

Araguaína – TO, 03 de Outubro de 2017.

Wálbson Alves de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL GENTIL FERREIRA BRITO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ás Oito horas do dia 21 de Setembro de 2017, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao Pregão Presencial n° 003/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M. M. P. COMERCIO DE CARNES LTDA – EPP	26,45,49.
Valor: R$ 2.352,75 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES – ME	07,15,16,17,18,19,20,21,29,50.
Valor: R$ 2.570,50 (Dois Mil Quinhentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA – ME	03,05,10,34,35.
Valor: R$ 2.900,20 (Dois Mil e Novecentos Reais e Vinte Centavos).	
E. FERNANDES DA SILVA SANTOS – ME	02,04,08,09,24,27,32,47,48,52.
Valor: R$ 3.520.67 (Três Mil Quinhentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).	
D.S.S. SILVA VAREJISTA EIRELI – ME	01,38,39,40,41,42,43.
Valor: R$ 2.557,40 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).	
CASA DE CARNE NELORE LTDA – ME	11.
Valor: R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).	
C. C. SANTOS & CIA LTDA - ME	36,37.
Valor: R$ 816,43 (Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Três Centavos).	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO – ME	12,22,23,25,28,30,31,33,44,46,51.
Valor: R$ 1.524,90 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).	

Araguaína – TO, 03 de Outubro de 2017.

Marisa Martins Oliveira
Presidente da Assoc. de Apoio da Escola Mul. Gentil Ferreira Brito

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO PARANAGUÁ
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial n° 02/2017, a Srª. Mara Lucia Fernandes Costa Brito, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M M P COMERCIO DE CARNE LTDA	04,12,25,40,42,43,44
R$ 3.296,30(Três Mil e Duzentos e seis reais e trinta centavos)	
CASA DE CARNE NELORE LTDA	11
R$ 3.278,00 (Três mil e duzentos e setenta e oito reais)	
D.S.S SILVA VAREJISTA LTDA	24
R$ 5.040,00(Cinco mil e quarenta reais)	
JUAREZ DE OLIVEIRA DE LOPES	21,33,34,35,36,37,38,39,45
R$ 5.915,00 (Cinco mil novecentos e quinze reais)	
E. FERNANDES DA SILVA	1,7,8,18,22,46
R$ 4.851,00(Quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	3,5,9,14,16,17,20,27,28,29
R$ 4.467,60 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)	
J V DE MENEZES	10
R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais)	
C.C. SANTOS E CIA LTDA	31,32,41
R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)	
SILMARA SOUZA CHAVES	2,6,13,15,19,23,26,30
4.336,50(Quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	

Araguaína – TO, 15 de Agosto de 2017.

Mara Lúcia Fernandes Costa Brito
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017

Às dez horas do dia quinze de agosto de 2017, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial n° 02/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M M P COMERCIO DE CARNE LTDA	04,12,25,40,42,43,44
R$ 3.296,30(Três Mil e Duzentos e seis reais e trinta centavos)	
CASA DE CARNE NELORE LTDA	11
R$ 3.278,00 (Três mil e duzentos e setenta e oito reais)	
D.S.S SILVA VAREJISTA LTDA	24
R$ 5.040,00(Cinco mil e quarenta reais)	
JUAREZ DE OLIVEIRA DE LOPES	21,33,34,35,36,37,38,39,45
R$ 5.915,00 (Cinco mil novecentos e quinze reais)	
E. FERNANDES DA SILVA	1,7,8,18,22,46
R$ 4.851,00(Quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	3,5,9,14,16,17,20,27,28,29
R$ 4.467,60 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)	
J V DE MENEZES	10
R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais)	
C.C. SANTOS E CIA LTDA	31,32,41
R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)	
SILMARA SOUZA CHAVES	2,6,13,15,19,23,26,30
4.336,50(Quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	

Araguaína – TO, 15 DE AGOSTO DE 2017.

HONORATO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N° 003/2017

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial n° 003/2017, o Sra. Gleice Mendes do Amaral, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
SOUSA E SILVA ART. DE P. EIRELI-ME	02,03,05,06,11,13,14,15,17,19,21,25,26,29,31, 32, 34,35,36,38,41,44,45,46,47,49,52,53
R$ 8.664,90 (Oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)	
ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES-ME	01,04,07,08,09,1016,18,2022,23,24,27,28,30,33, 37,39,40,42,43,48,50,51
R$ 7.137,80 (Sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos)	

Araguaína – TO, 26 de Setembro de 2017.

Gleice Mendes do Amaral
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

Às nove horas da manha do dia vinte e seis de setembro de 2017, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial n° 003/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
SOUSA E SILVA ART. DE P. EIRELI-ME	02,03,05,06,11,13,14,15,17,19,21,25,26,29,31, 32, 34,35,36,38,41,44,45,46,47,49,52,53
R$ 8.664,90 (Oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)	
ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES-ME	01,04,07,08,09,1016,18,2022,23,24,27,28,30,33, 37,39,40,42,43,48,50,51
R$ 7.137,80 (Sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos)	

Araguaína – TO, 26 de Setembro de 2017.

MARIA LUZIA CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 44320/2017
Controle: 2474.0003156/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de Medicamento e Insumos para atender Demandas Judiciais)

Termo de Homologação e Adjudicação

DESPACHO Nº 400/2017 – Tendo em vista o que consta deste processo, em especial a decisão na qual o Pregoeiro Washington Luiz Pereira de Sousa e a equipe de apoio, designada na portaria nº 032 de 03 de Janeiro de 2017, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 074/2017, para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e Insumos para atender as necessidades de Demandas Judiciais , HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial a que chegou a comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito, e de consequência, ADJUDICO os itens conforme seguem abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL R$
PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	33,34 e 35	R$ 157.400,00
JC MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,2 7,28,29,30,31,32,36,37,38 e 39	R$ 98.754,90

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 03 dias do mês de OUTUBRO de 2017.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 005/2017

Processo: 43706/2017
Controle: 2474.0002874/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de Eletrodomésticos para Estruturação do CER IV conforme emenda Parlamentar

Termo de Homologação e Adjudicação

DESPACHO Nº 401/2017 – Tendo em vista o que consta deste processo, em especial a decisão na qual o Pregoeiro Washington Luiz Pereira de Sousa e a equipe de apoio, designada na portaria nº 032 de 03 de Janeiro de 2017, referente ao Pregão Presencial nº 72/2017 TIPO, Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Eletrodomésticos para atender as necessidades de Estruturação do Centro Especializado e Reabilitação CER IV, para atender as necessidades de Demandas Judiciais , HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial a que chegou a comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito, e de consequência, ADJUDICO os itens conforme seguem abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL R$
UNIVERSAL PRINT COM. E SERV. DE INFORM LTDA - ME	6	R$ 2.000,00
MIDIX TECNOLOGIA EIRELI - ME	1,4 e 11	R$6.297,38
VIA FORTE DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	2,3,8 e 9	R$74.774,00
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME	5,7 e 10	R$ 25.375,60

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 03 dias do mês de OUTUBRO de 2017.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 005/2017

ASTT

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 2474.0005319/2015
CONTRATO N.º: 9912384725
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
COTRATADA: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CNPJ Nº: 34.028.316/7883-47
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, ficando prorrogada sua vigência, com início em 23/09/2017 e término em 23/09/2018
VIGÊNCIA: 12 meses.
SIGNATÁRIO: Agência de Segurança, Transporte e Trânsito

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

N O T I F I C A Ç Ã O

A AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.344.698/0001-70 nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 449/2013, que altera o art. 5º da Resolução CONTRAN n.º 331/09, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por órgãos ou entidades que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), vem nesta NOTIFICAR, os proprietários dos veículos descritos abaixo, para que, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, retirar seu veículo do Pátio da SANCAR/SIPAR (Sistema Integrado de Pátio de Araguaína), localizado à Rua 10, s/nº, Jardim dos Ipês I, CEP. 77.820-012, Araguaína/TO, sob pena, do veículo acima descrito ir a Leilão Público:

LOTE	PLACA	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
1	KKL3346	VW/GOL 16V POWER	ANDRE CORREIA
2	MVO0539	VW/PARATI CL	VICENTE AIRES FERREIRA
3	AGR5029	VW/GOL CL 1.6 MI	JOAO DE SOUSA NETO
4	DRH0713	VW/GOL 1.0	ADAO TEODORO DE OLIVEIRA
5	MWH7558	VW/GOL 1.0	JESUS GOMES DA MOTA
6	AOR3619	FIAT/PALIO FIRE FLEX	JOSE KLEBERTON FERREIRA
7	MVL3204	VW/GOL MI	WEVERLHON CARLOS DIAS DOS REIS
8	LNR7275	FIAT/PALIO EX	WHELIO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA ANDRADE
9	BQJ9166	GM/MONZA SL EFI	WILSON PEREIRA DA SILVA
10	JOD9685	FORD/FIESTA	FABIO OLIVEIRA DE MORAES
11	MVT7988	FIAT/UNO MILLE FIRE	LOCAUTO LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS L
12	KEW9094	FIAT/UNO MILLE FIRE	GEOVANE DA SILVA FILHO
13	NWN1346	VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	LUCINEIA RIBEIRO ZOCCOLI AIRTON
14	HEB4410	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	TERESA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA
15	MWI3469	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CICERO GOMES GUIMARAES
16	HOW4485	FORD/FIESTA	GISELE ELAINE DA SILVA
17	MXD7979	GM/MONTANA CONQUEST	JAMES CLAUDIO PEREIRA
18	KBN6046	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	ANTONIO JEOVA MARTINS DE ARAUJO
19	JTC0803	VW/GOL CL	SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES
20	JUC9144	VW/GOL SPECIAL	LUIZA DO ESPIRITO SANTO LIMA
21	JTQ7452	VW/GOL MI	CLEUSA VAZ REZENDE
22	JJJ1184	CHEVROLET/ MONTANA LS	SINEZIO ANTONIO VIEIRA
23	JKN0515	FORD/ECOSPORT TIT 1.6	EZIMAR JOSE DE QUEIROZ
24	CAG9397	GM/CORSA WIND	WESLEY BORGES DE SOUSA
25	HPW6904	GM/CORSA SEDAN MAXX	ANTONILDA SANTOS ALVES
26	MHS5961	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	CILON BERNARDES DA SILVA
27	MXB1852	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	PEDRO ALONSO MAGENSKI
28	NFJ0806	GM/CELTA 5 PORTAS	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
29	NSJ8124	VW/GOL 1.0 GIV	JOSE DANTAS DE MEDEIROS
30	JUG9719	VW/GOL SPECIAL	FLORISVALDO OLIVEIRA BRITO
31	JYT8784	VW/VOYAGE PLUS	ROGERIO BARBOSA DA SILVA MENDANHA
32	DZD2252	GM/VECTRA SEDAN ELITE	IRISVALDO CHAVES AGUIAR CALCADOS
33	MVM4830	I/FORD RANGER XL	SEBASTIAO MARTINS BARROS
34	HOU4977	FIAT/UNO ELECTRONIC	WANIA MARIA NUNES FERNANDES PEDRO
35	JEM6985	FIAT/UNO S	JANE DURAES DO NASCIMENTO
36	LVZ2113	VW/GOL SPECIAL	DENIS DA SILVA CRUZ
37	KBW3654	VW/GOL 1000I	JAIR NUNES DE OLIVEIRA
38	GWC9227	GM/S10 2.2 D	WAGNER CELIO RAMOS
39	HEI1253	GM/CELTA 2P LIFE	CLETON SILVA DE OLIVEIRA
40	JTX2492	GM/CELTA	PEDRO DA CUNHA BARROS
41	JUI2877	GM/CELTA 5 PORTAS	SIRLEI MARIA GEYER DOS SANTOS
42	KDY2935	FIAT/PALIO EX	NONAS ALVES DOS SANTOS
43	MNV4877	FIAT/STRADA FIRE FLEX	LIMPFORT E A LTDA
44	MWF9559	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	DORACI DOS SANTOS ESPINDOLA
45	NGA3448	GM/CORSA SEDAN MAXX	SERGIVAN SATIRO DOS SANTOS
46	NGW9440	VW/GOL 1.0	ELIETH MOREIRA DE CARVALHO
47	NXB1770	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	RAYSSA BARROS WEBA SODRE
48	PIC3950	FIAT/PALIO FIRE WAY	RANGEL BRASIL SILVA
49	JUM5567	TOYOTA/COROLLA XLI16VVT	LUISMAR GOMES SOUSA
50	EPF6193	FIAT/UNO VIVACE 1.0	MARCELO AGUIAR MARTINELLI
51	AAP0771	VW/SAVEIRO CL	FRANCISCO ELIAS MASCARENHAS
52	JUF4332	FIAT/UNO MILLE FIRE	VALDIR FERREIRA OLIVEIRA
53	JNY4105	HONDA/CIVIC LXS FLEX	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RIBEIRO
54	JTS6732	GM/CORSA WIND	BANCO ITAUCARD SA
55	MWC4908	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	JOAO BOSCO VIEIRA DE SOUSA
56	NEY8370	FIAT/PALIO YOUNG	ROGERIO LIMA TORRES
57	NGJ0573	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	WAINER SANTOS NEVES
58	HVW4249	VW/GOL SPECIAL	JACKSFRAN ALVES BARBOSA
59	HOW3688	GM/CORSA WIND	IRANETE MARTINS DA SILVA
60	HPV4160	HONDA/C100 BIZ	CELENIR APARECIDA RODRIGUES ALVES DA CUNHA
61	MVQ5051	HONDA/C100 BIZ	JOSE PEREIRA DA CONCEICAO
62	MVS3823	HONDA/C100 BIZ	JOSE FERREIRA NUNES
63	SC 0002	HONDA/CG 150 FAN ESI	#N/D
64	MVX1296	HONDA/C100 BIZ ES	JOVELINA GONCALVES DA COSTA
65	MVX4614	HONDA/NXR125 BROS ES	DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO
66	MVY4794	HONDA/C100 BIZ ES	ROBSON DIAS LIMA
67	MVZ0170	HONDA/C100 BIZ	SIDNEY SOUSA MIRANDA
68	MWA6289	HONDA/C100 BIZ ES	EDILIA CARNEIRO DE SOUSA OLIVEIRA
69	MWC3976	HONDA/BIZ 125 ES	VAGNER SOARES DA COSTAS
70	MWE0626	HONDA/C100 BIZ	ANA JOSE DE OLIVEIRA
71	BSP 0003	HONDA/CG 150 FAN ESI	#N/D
72	MWH0174	HONDA/BIZ 125 ES	ROBSON RICARDO FEITOSA
73	HEC5664	HONDA/CG 150 TITAN KS	KLEITON MARTINS SILVA
74	MWM4646	HONDA/BIZ 125 ES	EDNA PEREIRA DE SOUSA LIMA
75	MWO6056	HONDA/CG 150 TITAN EX	FRANCISCA PAULO DE OLIVEIRA COSTA
76	MWO0080	HONDA/C100 BIZ	EDMILSON FREIRE RODRIGUES
77	QDB5091	HONDA/NXR160 BROS ESDD	JOSE DAILSON PEREIRA DE SOUSA
78	MWS9834	SUNDOWN/WEB 100	DELZUITA PEREIRA VALADARES
79	MXA0319	HONDA/BIZ 125 ES	ROBSON RICARDO FEITOSA
80	MXD1002	HONDA/CG 150 TITAN KS	IOLANDA DE OLIVEIRA
81	NHF5023	JTA/SUZUKI BANDIT 650	DIOGO PINHEIRO ARAUJO
82	OLK6261	HONDA/BIZ 100 ES	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
83	OLL0516	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA
84	JWE1722	YAMAHA/FAZER YS250	LEANDRO LOPES DA SILVA
85	KCX6595	YAMAHA/RD 135	JOSE RIBEIRO SAMPAIO JUNIOR
86	KHF8811	YAMAHA/FAZER YS250	FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA
87	MVQ5743	HONDA/CG 125 TITAN KS	GETULIO ALVES DA SILVA
88	MVQ9414	HONDA/CG 125 TITAN KS	FABIO LOPES RODRIGUES
89	MVW0682	HONDA/C100 BIZ ES	ADEMIR JOSE STAFORTE
90	MVX9317	HONDA/CG 150 TITAN ESD	GILMAR PEREIRA DE SOUSA
91	MWB8351	HONDA/CG 125 FAN	NICK SAN SOUSA ROCHA
92	MWB9044	HONDA/CG 150 FAN ESI	HUGO FILHO RODRIGUES DA SILVA
93	MWD1797	HONDA/CG 150 TITAN KS	FRANCISCO PEREIRA NONATO NETO
94	MWE1874	HONDA/BIZ 125 KS	JOSE EDINALDO RIBEIRO SOARES
95	MWE8261	HONDA/BIZ 125 ES	PAULO RICARDO ALVES DE SOUZA
96	MWF3848	HONDA/BIZ 125 ES	CARMOSINA SOUSA
97	MWI3746	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	ANTONIO RICARDO BARROSO DO NASCIMENTO
98	MWI8258	HONDA/BIZ 125 ES	FRANCISCO PEREIRA JUNIOR DE MORAE
99	MWJ8014	HONDA/POP100	STIVE ALEX DE SOUSA ALVES
100	MWK3930	HONDA/CG 125 TITAN KSE	FRANCISCO ALCEMAR PEREIRA DE ARAUJO
101	MWL0729	HONDA/BIZ 125 ES	MANOEL NEVES MELO
102	MXA8729	HONDA/POP100	GILSON DIAS MAGALHAES
103	MWM8653	HONDA/CG 150 FAN ESI	JOSINALDO DE SOUSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

104	MWN6641	DAFRA/SPEED 150	ANDRE TEIXEIRA DA COSTA
105	BSP0001	HONDA/CG 150 FAN ESI	#N/D
106	MWS1611	HONDA/CG 150 FAN ESI	DANIEL ALVES MENDANHA
107	MWT1017	SUNDOWN/ HUNTER 125 SE	GERONIMO MOURA FE
108	BSP0007	HONDA/POP100	#N/D
109	MWX0112	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	JOSE DIAS RIBEIRO
110	MWY3299	HONDA/CG 125 FAN ES	DARLIR BEZERRA SILVA
111	MWY4781	HONDA/CG 125 FAN KS	MARIA ERLENDE BARBOSA SILVA
112	MXA5161	HONDA/CG 125 FAN ES	DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
113	MXA9903	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	ARNALDO ALVES MARTINS
114	MXB6898	HONDA/CG 150 FAN ESI	JOSE OLIVEIRA MATOS
115	MXC4371	HONDA/CG 125 FAN ES	IRANETE MARTINS DA SILVA
116	MXC5578	HONDA/CG 150 FAN ESI	KLEBSON BISPO MADEIRA
117	MXE0933	HONDA/CG 125 FAN ES	PERCILIO MOTA DA SILVA
118	MXE1778	HONDA/CG 150 FAN ESI	JUCELINO GOMES FERREIRA
119	MXF2871	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	CARLOS ALBERTO PEREIRA GAMA
120	MXG3361	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	JANIO RIBEIRO DA ROCHA
121	NJZ8198	YAMAHA/FAZER YS250 LE	CARLITO FERREIRA DOS SANMTOS
122	NSI1207	HONDA/CG 150 TITAN ES	MIGUEL DIAS CAMPOS
123	BSP0014	HONDA/CG 125 FAN ES	#N/D
124	NWX6321	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	ADAO KLEITON ROSA DE LIMA SOUSA
125	OGT8569	DAFRA/SPEED 150	JOSE ANTONIO CANDIDO DA CRUZ
126	SC 0015	SUNDOWN/125 SE	#N/D
127	OYB1734	HONDA/POP100	JAILSON SANTIAGO SILVA
128	OYB2228	HONDA/CG 150 TITAN EX	JOSE GERSON BARBOSA
129	OYB4169	HONDA/BIZ 125 ES	JUNIOR GOMES DA SILVA
130	OYC3789	HONDA/CG150 FAN ESDI	MOACI DE SOUSA LIMA
131	OYC5198	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	REGINALDO GOMES DA SILVA
132	QKD5955	HONDA/CG150 FAN ESDI	ITALO RODRIGUES MARTINS
133	HPO4870	HONDA/CG 125 TITAN KS	ELIAS SOUSA SILVA
134	SC 0004	HONDA/CG150 FAN ESDI	#N/D
135	MVO9559	HONDA/C100 BIZ	EVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
136	MWD0751	HONDA/CG 150 TITAN ES	SALMERON PEREIRA BARROS
137	SC 0005	HONDA/CG 125 FAN	#N/D
138	MWJ1719	HONDA/CG 150 TITAN ES	FRANCISLEI FERREIRA MONTEIRO
139	MWL1362	HONDA/NXR150 BROS ES	LM SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
140	MXG7316	HONDA/NXR150 BROS ES	ROBSON DIAS LIMA
141	JJX4324	HONDA/CG 150 JOB	IRANETE MARTINS DA SILVA
142	MVS8067	HONDA/C100 BIZ	MARIA RIBEIRO CAVALCANTE
143	MWA1825	HONDA/C100 BIZ ES	ERIVELTON FERREIRA RODRIGUES
144	MWA3715	YAMAHA/YBR 125ED	CRISTOVAO DE SOUSA PINTO
145	MWB7554	HONDA/CG 150 TITAN ES	VALDEMIR ALVES DE MIRANDA
146	MWC3867	HONDA/BIZ 125 ES	ANTONIA MARY DA SILVA LIMA
147	MWE0442	HONDA/BIZ 125 ES	ROMULO DE JESUS ALVES DA SILVA
148	BSP0006	HONDA/ CG 150 FLEX	#N/D
149	MWK7660	HONDA/C100 BIZ ES	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS
150	MWL6518	HONDA/CG 125 FAN	MARIA CICERA FLORENTINO
151	MWM3509	HONDA/NXR150 BROS ES	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO GUIMARES
152	MWM5501	YAMAHA/FAZER YS250	JORDELAN LIMA BARROS
153	HPS8205	HONDA/C100 BIZ ES	JOSE DE NAZARE SANTOS
154	BSP0013	HONDA/POP 100	#N/D
155	JUW1570	HONDA/CG 125 TITAN	ADEMAR FREITAS DE SOUSA
156	KEB0622	HONDA/NX-4 FALCON	JOAO FERREIRA DA SILVA
157	MVN0495	HONDA/CG 125 TITAN	JOSE EDMILSON BATISTA DOS SANTOS
158	MVO9515	HONDA/C100 BIZ	HELAINE ALVES FEITOSA
159	SC 0016	MOTONETA	#N/D
160	MVP7173	HONDA/CG 125 TITAN KS	GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS
161	MVR5917	HONDA/C100 BIZ	LUIZ NERES
162	SC 0017	HONDA/CB 600 RR	#N/D
163	MVU2573	HONDA/C100 BIZ ES	ARLOVA MIRANDA DUTRA
164	MVU9771	HONDA/C100 BIZ ES	KARON KELLY COSTA SOUSA
165	MVV7213	HONDA/C100 BIZ	DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA
166	MVW0553	HONDA/CG 125 TITAN KS	ERMIVALDO RIBEIRO DA SILVA
167	MVY4426	SUNDOWN/WEB 100	ALCIONE CAITANO FERNANDES
168	MVY6496	HONDA/BIZ 125 KS	MAGNO DUARTE DE CARVALHO
169	MWC0331	HONDA/BIZ 125 KS	MARIA RAIMUNDA GONCALVES
170	MWC4046	HONDA/CG 150 SPORT	ANTONIO CARLOS DE SOUSA LEITE
171	MWC5463	HONDA/BIZ 125 ES	VALDA CLELIA DOS SANTOS LEAL
172	MWC8563	HONDA/BIZ 125 KS	ANTONIO RIBEIRO DE SALES
173	MWD6140	HONDA/C100 BIZ	ONEIDE PEREIRA PORTO
174	MWD7640	HONDA/C100 BIZ ES	JOSE NETO NOGUEIRA DOS SANTOS
175	MWE0390	HONDA/C100 BIZ	ANA LUCIA GOMES DA SILVA
176	MWE2875	HONDA/C100 BIZ	LUCILENE AIRES DA LUZ
177	MWF6806	HONDA/BIZ 125 KS	ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS
178	MWF7888	HONDA/CG 150 TITAN KS	MONICA BARBOSA FERNANDES LIMA
179	MWF9613	HONDA/BIZ 125 ES	EDILEUSA SOARES DA COSTA LIMA
180	MWG0463	HONDA/BIZ 125 KS	REGEMBERG MORAES RODRIGUES
181	MWG0985	HONDA/BIZ 125 ES	MARCELA FERREIRA DA SILVA
182	MWG6613	HONDA/BIZ 125 KS	ROSILDA GOMES DA SILVA
183	MWH1205	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	JOSE ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS
184	MWH7127	HONDA/BIZ 125 ES	SANDRA MARIA LIRA
185	YV 0126	GOL QUADRAD	#N/D
186	MWI3912	HONDA/CG 150 FAN ESI	DIRCEU SEBASTIAO DA COSTA JUNIOR
187	MWJ0466	HONDA/BIZ 125 ES	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS
188	MWN2765	YAMAHA/YBR 125E	FLAVIO JOSE SOUSA SILVA
189	MWN2918	HONDA/BIZ 125 KS	VANDERLI LOPES CARDOSO
190	MWN2977	SUNDOWN/WEB 100 EVO	RUFINA ROSA DOS SANTOS
191	MWO0291	HONDA/CG 150 TITAN ES	RENIVON ALVES VIEIRA
192	SC 0018	HONDA/CG 125 ES	#N/D
193	MWO9729	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	ADVALDO RIBEIRO AIRES
194	MWP8206	HONDA/BIZ 125 KS	MARIA IEDA DOS SANTOS AGUIAR
195	MWP9399	HONDA/BIZ 125 ES	OSMANITO TORRES DE BRITO
196	SC 0019	CRF 86	#N/D
197	MWQ4997	HONDA/CG 125 FAN	FABIO LOPES RODRIGUES
198	MWQ8200	YAMAHA/XT 225	FABIO LOPES RODRIGUES
199	MWR3337	HONDA/NXR150 BROS ES	JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
200	MWR7901	SUNDOWN/ HUNTER 100	ANTONIO JOSE LOPES DA SILVA
201	MWR8257	HONDA/BIZ 125 KS	MARIA ALBERTINA DA SILVA SANTOS
202	MWR8767	SUNDOWN/WEB 100	KEILA ALVES DE CIRQUEIRA DE CARVALHO
203	MWS2644	HONDA/BIZ 125 ES	AURIVAN DA SILVA BARBOSA
204	MWS7358	SUNDOWN/WEB 100	IRANETE MARTINS DA SILVA
205	MWT7303	YAMAHA/NEO AT115	ROBSON DIAS LIMA
206	MWV0451	DAFRA/SPEED 150	FRANCILENE PEREIRA DA SILVA
207	MWV7598	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	LUZIVALDO MOREIRA DA SILVA

208	MWW2602	TRAXX/JL50 Q2	MARIA TEREZINHA RODRIGUES MORAIS
209	MWW4747	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	FLORISVALDO DIAS DE SOUZA
210	MWX1303	HONDA/CG150 FAN ESDI	ITAMAR BARBOSA DE ANDRADE
211	MWX1797	HONDA/CG 125 FAN ES	IBANES ALVES RODRIGUES
212	MWX3427	HONDA/BIZ 125 ES	FERNANDA JULIAO
213	MWY1073	HONDA/CG 150 FAN ESI	ANDRE OLIVEIRA BARBOSA
214	JVY7641	SUNDOWN/ HUNTER 125 SE	DIVINA ROSA SALES
215	RBQ0001	REBOQUE 001	#N/D
216	KDH5091	HONDA/C100 DREAM	ETEVALDO PEREIRA DA SILVA
217	MVN7674	HONDA/POP100	MAURYZAN COSTA SILVA
218	MVO0785	HONDA/CG 125 TITAN	GENIVALDO GOMES DA SILVA
219	MVP2293	HONDA/CG 125 TITAN	ROMULO CORREIA COELHO
220	MVS2061	HONDA/C100 BIZ	ANDRE FIRMINO DE MELO NETO
221	MVV7933	HONDA/C100 BIZ ES	JOSE FLAVIO DE BARROS
222	MWA9901	SUNDOWN/ HUNTER 90	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
223	MWD9578	HONDA/CG 125 FAN	PEDIRAN ALVES DA SILVA
224	MWF9987	HONDA/CG 150 TITAN ES	RAUL CARVALHO LIMA
225	MWG3556	HONDA/CG 150 TITAN KS	DENIS DA SILVA CRUZ
226	MWL3269	HONDA/POP100	EDIMAR DELMONDES CARNEIRO
227	MWM9602	HONDA/CG 150 FAN ESI	RAIMUNDO CARDIAL DA SILVA
228	MWN9201	YAMAHA/YBR 125K	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
229	MWO1629	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO
230	MWP3565	HONDA/POP100	MURILLO LUCYAN ALVES BEZERRA
231	MWQ4112	HONDA/CG 125 FAN	SEBASTIAO FRANCISCO DIAS DA SILVA
232	MWR1312	REBOQUE/ FEDERAL DF	J C PEREIRA DA SILVA
233	MWR1425	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	EDILSON ROCHA FERNANDES
234	MWR5417	HONDA/POP100	SOLANGE SOUSA SILVA
235	MWS1420	SUNDOWN/MAX 125 SED	ALIZANIA DIAS COELHO
236	MWU3018	I/LIFAN LF110 2G	CLAUDIO WILLIAM PEREIRA MENDES
237	MWV5920	HONDA/CG 125 FAN	ANILDES FILHO CARVALHO MENDES SOUSA
238	MWV9567	HONDA/POP100	AECIO COSTA DE OLIVEIRA
239	MWX2201	HONDA/POP100	HELIO GOMES DE SOUSA
240	NGO2233	YAMAHA/YBR 125K	JORGE AIRES DA SILVA
241	MWY6565	HONDA/POP100	RONIS CLEITON EUZEBIO DOS SANTOS
242	MWY7991	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	FRANCISCO XAVIER SARAIVA
243	MWZ8963	FLASH/MV ING 110	MARIA DAS NEVES NERES DE SOUSA
244	OFV2071	HONDA/BIZ 100 KS	ERIVAN DE AQUINO SANTOS
245	MXA0767	SUNDOWN/WEB 100 EVO	MARICELMA FERNANDES DA SILVA
246	MXA2030	HONDA/CG 125 TITAN KS	JOAO NILO BARREIRA DE SOUSA
247	MXB2989	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	CLENIO JOSE CAIXETA DE OLIVEIRA
248	MXB5252	HONDA/CG 150 FAN ESI	VALDIRA DE MARIA BRAGA DA SILVA
249	MXC8464	HONDA/POP100	HELENICE RODRIGUES DOS SANTOS
250	MXD3638	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	EROM FERREIRA BARRENSE
251	MXD8251	HONDA/CG 125 FAN ES	JACKSFRAN ALVES BARBOSA
252	MXE2101	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	CATIANA LOPES
253	MXE6230	HONDA/C100 BIZ	ADRIANA INACIO MONTEIRO
254	MXF2297	HONDA/CG 125 FAN KS	AILTON RODRIGUES DA SILVA
255	MXF2832	HONDA/CG 125 FAN	R K C BENEVIDES ME
256	MXF4071	HONDA/CG 150 FAN ESI	DIOGO GOMES DA CRUZ
257	MXG1372	HONDA/CG 150 FAN ESI	WESLHEYN SILVA DIAS
258	MXG5883	HONDA/CG 150 FAN ESI	WILTON ALVES CARDOSO
259	NXI1055	HONDA/POP100	JOAO CARLOS DE SOUSA SILVA
260	OLN6448	HONDA/CG 125 FAN ES	PRICILLA ARAUJO DE OLIVEIRA
261	NSH4204	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	ANTONIO JOSE ALVES CIRQUEIRA
262	NXI6536	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	ROBSON FRANCA COSTA
263	OFI4206	HONDA/BIZ 125 ES	MOISES BEZERRA DA SILVA
264	OLI1602	R/NESSO CA	JOSE AVELINO DA SILVA
265	OLI2385	HONDA/CB 300R	JOSE LUCAS CASTRO ALMEIDA
266	OLJ0035	HONDA/BIZ 125 ES	ANA BEATRIZ ROSA BORGES
267	OLJ4409	HONDA/CG 150 TITAN EX	CLEYBER RIBEIRO DA SILVA
268	OLJ6986	HONDA/CG 150 TITAN ESD	FELIX COSTA FEITOSA DE MOURA
269	OLK1235	HONDA/CG 125 FAN ES	LUZIA ROSA CELESTE ALVES
270	OLK3170	YAMAHA/YS150 FAZER ED	SALMO RIBEIRO DO NASCIMENTO
271	OLK4202	HONDA/CG 150 FAN ESI	PERICLES VIEIRA DO CARMO
272	OLK4418	HONDA/POP100	GLEDISON PEREIRA DA CRUZ
273	MWP2641	HONDA/BIZ 125 ES	VONEI DA LUZ SILVA
274	OLN7479	HONDA/NXR150 BROS ES	ELIAS CARVALHO COSTA
275	OYA5156	HONDA/NXR150 BROS ESD	FREDSON ANDRADE DA SILVA
276	OYC0278	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
277	OYC3432	HONDA/CG 150 TITAN ESD	ANDRE RIBEIRO MARTINS
278	OYC6113	HONDA/CG150 FAN ESDI	MARCOS DOS SANTOS SILVA
279	OYC7165	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	J MARTINS CARDOSO ME
280	OYC9017	HONDA/BIZ 125 EX	JOSIAS MORAIS ROCHA
281	QKC3542	HONDA/NXR160 BROS ESD	MAURICIO SANTANA DE SOUSA
282	QKD1744	HONDA/POP100	RICARDO BRITO DOS SANTOS
283	QKD9059	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	CLEBSOM MOURA DE SOUSA
284	QKE1716	HONDA/CG150 FAN ESDI	LEISSON ROCHA MARINHO
285	HPG8474	HONDA/C100 BIZ	MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
286	KER0344	HONDA/C100 BIZ	JOSE DE BRITO JUNIOR
287	MVP7751	YAMAHA/YBR 125E	PAULO SERGIO VIRGINIO DE SOUSA
288	RBQ0002	REBOQUE 002	#N/D
289	MVU9960	HONDA/CG 125 TITAN	ELTON PAULO LUSTOSA
290	MVV1541	HONDA/C100 BIZ	FRANCISCO GUIMARAES
291	MVW6927	HONDA/C100 BIZ	LUIZ ALBERTO SOUSA GUEDES
292	MVX2703	HONDA/C100 BIZ ES	ANA CLAUDIA DINIZ DA SILVA
293	MWA7258	SUNDOWN/WEB 100	REJANE FATIMA CREMONINI
294	RBQ0003	REBOQUE 003	#N/D
295	MWH3359	HONDA/BIZ 125 ES	FABIO LOPES RODRIGUES
296	MWK8844	HONDA/BIZ 125 ES	ELENICE DA CONCEICAO ARAUJO DE OLIVEIRA
297	MWO0245	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA
298	MWR7236	HONDA/CG 125 FAN KS	LAERCIO COSTA LEITE
299	MWT2509	I/LIFAN LF110 2G	HAYANA ALVES DIAS CARNEIRO
300	MWT8445	HONDA/CG 125 FAN KS	JOSEMAR BEZERRA DOS SANTOS
301	JUP8957	HONDA/CG 150 TITAN ES	DINEY RIBEIRO DA SILVA
302	MXC7502	HONDA/CG 125 FAN KS	EDILSON CARNEIRO DA SILVA
303	MXF1047	HONDA/BIZ 125 ES	KLEBIANA DE QUEIROZ VIEIRA
304	HBB5247	HONDA/CBX 250 TWISTER	SANDRO RODRIGO VIEIRA
305	HYW2800	HONDA/NXR125 BROS ES	IRANETE MARTINS DA SILVA
306	JUG9143	HONDA/NXR150 BROS ESD	JUAREZ ALVES DOS SANTOS
307	JUM1378	HONDA/C100 BIZ ES	ALECIANE PEREIRA RODRIGUES
308	MVP4851	HONDA/C100 BIZ	GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA
309	JVO2579	HONDA/CG 150 SPORT	NORBERTO RIBEIRO FONTE
310	MVM3854	HONDA/CG 125 TITAN	CLEGIO VALADARES BARBOSA
311	MVP0215	HONDA/CG 125 TITAN	MARIA CASTRO MOURA

312	MVP3652	HONDA/C100 BIZ ES	WESLEM DA SILVA FERNANDES
313	MVS0954	HONDA/CG 125 TITAN KS	JOAO DE DEUS PORFIRIO DE SOUZA
314	MVS1402	HONDA/C100 BIZ ES	YLSMAR RODRIGUES DE LIMA
315	MVS7295	HONDA/C100 BIZ	ADELMO DO NASCIMENTO COSTA
316	MVT6046	HONDA/C100 BIZ ES	MARIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
317	MVT0578	HONDA/XLR 125 ES	FLORY CUNHA DA SILVA
318	MVV4178	HONDA/CG 125 TITAN KS	LAURA RODRIGUES LIMA DA SILVA
319	MVW0768	HONDA/C100 BIZ	ROGERIO RODRIGUES RANGEL
320	MVW7976	HONDA/C100 BIZ	IRANILTON ALVES DE SOUSA
321	MVX4483	HONDA/C100 BIZ ES	DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
322	MWA3809	SUNDOWN/WEB 100	PATRICIA APARECIDA DOS REIS NEGRI CAVALCANTE
323	MWA5394	HONDA/CG 150 TITAN ES	WESLEY ALVES DE LUCENA
324	MWA4934	YAMAHA/YBR 125K	RENATO GUIMARAES
325	MWB5788	HONDA/CG 150 TITAN ES	LEANDRO NUNES PEREIRA
326	MWC3003	SUNDOWN/WEB 100 EVO	EDUARDO FERREIRA DA FONSECA
327	MWQ4799	HONDA/BIZ 125 ES	JOAO NELSON MONTEIRO PALITOT
328	MWG0295	I/TRAXX JL50Q 2	BENTO FERREIRA DE SOUZA
329	MWH3027	SUNDOWN/WEB 100	ELISVALDO MATOS DA SILVA
330	MWH4934	HONDA/CG 150 FAN ESI	KLEEDSON BEZERRA BARROS
331	RBQ0004	REBOQUE 0004	#N/D
332	MWL3006	HONDA/POP100	MARIA GUILHERME DOS SANTOS
333	MWM1627	HONDA/C100 BIZ	LEONARDO FERREIRA RESPLANDES
334	MWM5733	HONDA/CG 150 FAN ESI	RONALDO MENDES DA SILVA
335	MWN0155	HONDA/POP100	GONCALO JOSE MACEDO
336	MWN4844	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	LUCIANO SILVA BRITO
337	MWO0944	HONDA/BIZ 125 MAIS	EMERSON PALMEIRA DE SOUZA
338	MWY1431	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	JOSE MARLON LEITE
339	MWP0098	DAFRA/SPEED 150	MAURO SERGIO DUARTE DE OLIVEIRA
340	MWQ2640	YAMAHA/YBR 125E	MARIA JULIA GOMES DA SILVA
341	MWR3747	HONDA/CG 150 TITAN ESD	HUGO SERGIO RODRIGUES MENDES
342	MWR7259	HONDA/POP100	FRANCISCO RUBERVAL FERREIRA
343	MWR7969	HONDA/CG 125 FAN	JAMES CLAUDIO PEREIRA
344	MWS7798	HONDA/BIZ 125 ES	CEONI FERREIRA BATISTA
345	MWU5436	JTA/SUZUKI EN125 YES	EDVALDO DIAS BARROS
346	MWV5293	HONDA/CB 300R	JANILSON ALVES REIS SOUSA
347	MWV6475	HONDA/NXR150 BROS ESD	JOSE ANTUNES FERREIRA
348	MWW4370	I/TRAXX JL50Q 2	MARCIONIO PERES DA CONCEICAO
349	MWW5838	YAMAHA/YBR 125K	EURIVAN DA SILVA GOMES
350	MWX1442	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	VAGNO BEZERRA SOBRAL
351	MWX5559	HONDA/CG 150 TITAN ES	VALTENI NOLETO DE SA
352	MWX6573	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	THIAGO ROMULO LOPES LIMA
353	MWX9063	HONDA/CG 150 FAN ESI	DAVID RIBEIRO LUZ
354	MWY0136	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	JOSIEL CARDOSO DE PINHO
355	MWY0634	HONDA/POP100	RODRIGO DIAS MELO
356	MWY1773	HONDA/CG150 FAN ESDI	LEOMAR DA SILVA CHAVES
357	MWZ1622	HONDA/BIZ 125 ES	NATALIA FERREIRA MOTA
358	MXB8602	HONDA/CG 150 FAN ESI	ROMES DIVINO VIEIRA DA SILVA
359	MXC9284	HONDA/CG 125 FAN KS	VANEIDE GOMES RAMALHO
360	MXD9471	DAFRA/ZIG	MAIVARDE VANIA MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA
361	MXE6662	HONDA/CG 150 FAN ESI	JOHN FERREIRA DOS SANTOS
362	MWH7362	HONDA/CG 150 TITAN EX	VALDONES MORAES DA SILVA
363	MXG7988	HONDA/CG 150 FAN ESI	EDIVALDO CONCEICAO SILVA
364	NGO2195	HONDA/CG 150 TITAN KS	CHIMENES DUTRA COSTA E SILVA
365	NKN0169	HONDA/CG 125 FAN KS	BRUNO BISPO ABREU
366	NMU6174	HONDA/NXR150 BROS ES	LUIS ILMAR DA SILVA
367	MWO7369	HONDA/XRE 300	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
368	OLH0141	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	JOSIANE DAS NEVES COSTA
369	OLH2312	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	FERNANDO SOUSA BARBOSA
370	OLH3768	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	RAIMUNDO NONATO SILVA
371	OLJ2105	YAMAHA/T115 CRYPTON K	ABADIO MOREIRA DOS SANTOS
372	OLJ2701	HONDA/POP100	CREUZA SOFIA BATISTA
373	OLJ5931	HONDA/BIZ 125 ES	KAMILLA NASCIMENTO ARAUJO
374	QKA4347	HONDA/CG 160 TITAN EX	HELIO ALVES DE CARVALHO
375	QKA5781	HONDA/CG150 FAN ESDI	LUCAS CARLOS DA ROCHA
376	RBQ0005	REBOQUE 0005	#N/D
377	JVE6365	HONDA/CG 125 FAN	THIAGO RODRIGUES VILARINS
378	MXD5096	HONDA/CG 125 FAN	VERIA FERREIRA SOUSA
379	JVC6873	HONDA/BIZ 125 MAIS	CLERISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
380	MWH9303	HONDA/BIZ 125 ES	ANTONIO CLAUDIO ALVES DA SILVA
381	JUD5465	HONDA/C100 BIZ ES	ROGEANE CORREIA DE SOUSA
382	MXA2213	HONDA/CG 150 TITAN ES	JARBAS DA SILVA SOARES
383	MWX5429	HONDA/BIZ 125 ES	MARINETE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA
384	MWO7203	I/JIALING TRAXXJH125 35A	BARTOLOMEU BATISTA PEREIRA DA SILVA
385	JVW7939	HONDA/CG 125 FAN	JUCIMAR SOUZA CONCEICAO
386	JTA3682	HONDA/CBX 200 STRADA	EDILSON FERREIRA COUTINHO
387	MXG8629	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	ELIESIO SILVA GOMES
388	MWW6527	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	MARIA ROSANGELA DA COSTA
389	OSX1916	HONDA/POP100	LEO ERNANDES LIMA CRUZ
390	MVT4233	HONDA/CG 125 CARGO	FABIO NERY DO PRADO
391	OFM7546	HONDA/CG 125 FAN KS	JONATAS DA COSTA JARDIM
392	JJR8644	HONDA/CBX 250 TWISTER	LEANDRO MONTEIRO COSTA
393	NSF5506	HONDA/CG 125 FAN KS	JACSON DA CONCEICAO MELO
394	OTL3236	HONDA/CG 150 FAN ESI	ROZIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO
395	JUP6794	HONDA/C100 BIZ	JOSEFA TELMA VALERIANO RIOS
396	OBW3549	HONDA/CG 125 FAN KS	EVANGELINA RODRIGUES DA SILVA
397	MWT8889	HONDA/POP100	ROBSON MADALENA DA SILVA
398	NST8042	HONDA/CG 125 FAN	GIL GONCALVES DA SILVA
399	MWB4169	YAMAHA/YBR 125K	MAGNO OLIVEIRA MACIEL
400	NSS5141	HONDA/CG150 FAN ESDI	GEOVANE ARAUJO DA SILVA
401	MVO5687	HONDA/XLR 125	JONH CHARLES IZIDIO
402	CGJ8941	HONDA/NX 200	MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
403	JVN5904	HONDA/POP100	AROLDO SOARES BARBOSA
404	MVW0761	YAMAHA/YBR 125K	FRANCISCO NUNES NASCIMENTO
405	OYC8209	HONDA/CG 150 TITAN EX	MARCOS VINICIUS ALVES
406	NST8902	HONDA/CG 125 FAN KS	WERVESON SILVA SANTOS
407	MWV7973	HONDA/CG 125 FAN ES	SARAIVA DO NASCIMENTO FERREIRA
408	MVQ8494	HONDA/C100 BIZ	DANIELLA TAVARES DA MOTA CASTRO
409	NJZ9920	FIAT/ STRADA TREK CE FLEX	#N/D
410	CQN9237	FIAT/ UNO MILLE EX	#N/D
411	DSI6034	VW/GOL 1.6	WALLASON CARNEIRO VICENTE
412	MVS3555	VW/GOL SPECIAL	GILDESIO DE ANDRADE REGO
413	MXT0682	FIAT/UNO MILLE EX	ROSA MARIA DA SILVA

Araguaína/TO, 29 de Setembro de 2017.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente – ASTT
Portaria 012/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

IMPAR

PORTARIA Nº 047/2017.

Araguaína – TO, 03 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO que as despesas com pagamento de despesa para inscrição da servidora deste Instituto, Amanda Borges Morais, Secretária, para participar do Curso de Licitações e Contratos, com formação de Pregoeiro, que acontecerá no período de 09 a 11/10/2017, em Palmas;

Considerando o Parecer nº 28/2017, de 03 de outubro de 2017, da Procuradora Municipal de Araguaína – TO, às fls. 22/32, que se manifestou favorável à inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para capacitação dos servidores deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa G R PASSOS - ME, CNPJ n.º. 12.559.104/0001-10, no valor total de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 03 de outubro de 2017.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

AUTORIZAÇÃO

O Presidente do IMPAR, no uso da atribuição que lhe confere pela Portaria nº 473/2017, de 16 de agosto de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento da Servidora Amanda Borges Morais, Cargo de Secretária/Membro da CPL, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para participar do Curso de Licitações e Contratos, e formação de Pregoeiro.

Período: 08/10/2017 A 12/10/2017
Localidade: PALMAS-TO

Carlos Murad
Presidente - Impar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AVISO

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA N.º 001/ 2017

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem por meio desta, informar que ocorrerá a Terceira Sessão Pública de licitação para APURAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, referente ao Processo Administrativo n° 181/2017, Concorrência n° 001/2017 no dia 16 de outubro de 2017, segunda-feira, às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, Centro, CEP 77.804-110, Araguaína – TO, objetivando a contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações parlamentares dos Vereadores e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Araguaina/TO, conforme previsão de gastos contido na Resolução nº 321/2014 a qual “Disciplina a concessão da “Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, bem como, Resolução n° 326/2015 e suas posteriores alterações. Informações, esclarecimentos pelo telefone (63) 3416-0408 e pelo email oficial da Comissão Permanente de Licitações deste Poder Legislativo de Araguaína: licitacao@araguaina.to.leg.br

Araguaína/TO, 03 de outubro de 2017.

Waldevania Carvalho de Sousa
Presidente da CPL